

DIREITO PENAL

Lei n. 8.072/1990 – Crimes Hediondos



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

250212118083



PÉRICLES MENDONÇA

Péricles Mendonça de Rezende Júnior é Agente da Polícia Civil do Distrito Federal (aprovado no concurso realizado pelo CESPE em 2013).

Hoje, com 32 anos, tem em seu histórico aprovações em concursos como o do BRB, Serpro (Analista), Secretaria de Educação (Analista de Gestão Educacional), MPU (Técnico e Analista), PMDF/2009 e PCDF/2013 (Agente e Escrivão).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	4
Lei n. 8.072/1990 – Crimes Hediondos	5
1. Conceitos Iniciais	5
1.1 Anistia	5
1.2 Graça e Indulto	5
2. Rol de Crimes Hediondos	8
3. Crimes Militares	17
4. Crimes Equiparados a Hediondos	17
5. Regime Inicial	20
6. Progressão de Regime	22
7. Do Direito de Apelar em Liberdade e da Prisão Temporária	23
8. Delação Eficaz	25
9. Associação Criminosa Qualificada	25
10. Traição Benéfica	26
Resumo	27
Mapa Mental	29
Questões de Concurso	31
Gabarito	43
Gabarito Comentado	44

APRESENTAÇÃO

Olá, meu(minha) querido(a), hoje vamos iniciar o estudo da Lei de Crimes Hediondos, a Lei n. 8.072/1990.

Espero que goste da forma como trataremos esta aula e as demais, e me coloco à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, além da plataforma do Gran, através do meu e-mail profpericlesrezende@gmail.com e do Instagram [@vemserpolicial](https://www.instagram.com/vemserpolicial).

Em nossa aula, vamos resolver questões de diversas bancas, procurando fixar nosso conteúdo.

LEI N. 8.072/1990 – CRIMES HEDIONDOS

1. CONCEITOS INICIAIS

E então, doutor(a), o que você entende por hediondo? Seria algo repugnante, asqueroso, cruel? Se você pensa assim, está indo no caminho certo.

Os crimes hediondos são aqueles considerados mais graves e repugnantes, que merecem um tratamento diferenciado e mais severo para aqueles que os praticam.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, XLIII, trouxe um tratamento mais gravoso para aqueles crimes que o legislador considerou “mais repugnantes” do que os demais, merecendo, assim, um tratamento diferenciado.

O artigo em questão diz:

a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da **tortura**, o **tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins**, o **terrorismo** e os definidos como **crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

Vamos relembrar o que seriam esses institutos?

1.1 ANISTIA

É uma espécie de perdão, um esquecimento concedido pelo Poder Legislativo. Ela exclui o crime e extingue totalmente a punibilidade.

A anistia é um ato de clemência realizado pelo Poder Legislativo, que resulta no perdão de crimes cometidos até uma certa data, geralmente em contextos específicos, como crises sociais ou políticas. Esse perdão tem efeito retroativo, ou seja, apaga as consequências legais dos atos praticados, extinguindo a responsabilidade criminal, civil ou administrativa dos envolvidos.

A pessoa anistiada, caso cometa novo crime, não será considerada como reincidente.

Os crimes hediondos não podem ser alcançados pela anistia, uma vez que a legislação os considera de extrema gravidade e, portanto, insuscetíveis de qualquer tipo de indulgência estatal. Isso reflete a postura rigorosa da lei frente a essas infrações, impedindo que os autores de crimes hediondos se beneficiem desse tipo de perdão legislativo.

1.2 GRAÇA E INDULTO

É a clemência concedida a condenados pelo Presidente da República. É destinada aos sentenciados que cumprem pena privativa de liberdade e que se enquadram nas hipóteses

de indulgências previstas no decreto presidencial, como, por exemplo, o lapso temporal e o comportamento carcerário.

Só extingue os efeitos principais do crime, ou seja, a pena; os efeitos penais secundários e os efeitos de natureza civil permanecem íntegros.

Alguns doutrinadores defendem que esses institutos são iguais, tendo como diferença que a graça seria um “indulto individual”.

Professor, por que há indulto aí mesmo?

A Constituição não fala em indulto. Pois é, doutor(a), ocorre que a lei dos crimes hediondos, em seu artigo 2º, traz expressa previsão quanto ao indulto.

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I – anistia, graça e indulto;

Vamos trazer um resumo dos três institutos?

- **Graça:** A graça é um benefício individual concedido pelo Presidente da República a uma pessoa específica. Ela atua extinguindo ou reduzindo a pena de um condenado em caráter pessoal, sendo uma medida de clemência aplicada em casos específicos. A graça não apaga o crime em si, mas interrompe ou diminui a execução da pena que foi imposta àquela pessoa.
- **Indulto:** O indulto, diferentemente da graça, é concedido de forma mais ampla e coletiva. Também outorgado pelo Presidente da República, ele pode extinguir, reduzir ou comutar penas para um grupo de indivíduos que se enquadrem em condições definidas em um decreto. Geralmente, o indulto é concedido em datas comemorativas, como o Natal, e aplica-se a pessoas que já cumpriram parte de suas penas ou que se encontram em situações especiais, como pessoas com problemas de saúde.
- **Anistia:** Já falamos sobre a anistia, mas não custa nada lembrar que é um perdão geral, concedido pelo Congresso Nacional e não pelo Presidente. Ela possui um efeito retroativo, ou seja, perdoa crimes cometidos até uma determinada data, geralmente em contextos de crises políticas ou sociais. Ao contrário da graça e do indulto, a anistia apaga o crime em si, eliminando todas as consequências penais, civis ou administrativas para os envolvidos.

Vamos voltar agora a falar diretamente sobre os crimes hediondos. Ficou fácil definir os crimes hediondos: aqueles que forem mais cruéis serão, então, hediondos. Nada disso; para definirmos os crimes hediondos, o nosso ordenamento jurídico adotou o sistema legal.

Por meio desse sistema, cabe ao legislador enunciar os crimes que devem ser considerados hediondos; portanto, o rol é taxativo e não é conferida ao magistrado qualquer discricionariedade para atestar a hediondez do delito. Os crimes hediondos não são definidos por sua crueldade percebida, mas sim por estarem listados de forma taxativa na legislação. O crime pode ser algo de embrulhar o estômago; se não estiver enumerado na lei, então não é hediondo.

Será que é importante para a sua prova saber quais são os crimes hediondos? Só se você quiser passar na prova; se não quiser, não precisa.

Brincadeiras à parte, é muito importante que você vá para a sua prova sabendo quais crimes são considerados hediondos, até mesmo porque isso é objeto de diversas questões. Quando formos resolver questões, você verá que, diversas vezes, ele tentará te derrubar no conhecimento do rol dos crimes.

Outra informação importante que você precisa lembrar é que a lei de crimes hediondos não criou nenhum tipo de crime; ela somente traz o nomen iuris da infração penal e sua previsão legal.

DIRETO DO CONCURSO



001. (IDECAN/SEJUC-RN/AGENTE PENITENCIÁRIO/2017) Os crimes hediondos são suscetíveis de:

- a) Fiança
- b) Anistia
- c) Indulto
- d) Liberdade Provisória



No dia da nossa prova temos que ter bastante cuidado ao ler o enunciado das questões. Digo isso porque uma questão bem simples como essa pode derrubar bons candidatos que não fizeram uma leitura com a devida atenção do enunciado, mas é claro que não será o seu caso.

O art.2º da lei diz que “os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

- I – anistia, graça e indulto;
- II – fiança”

Portanto, a única opção que a que os crimes hediondos são suscetíveis é a liberdade provisória.
Letra d.

ATENÇÃO

Apesar de não admitir fiança, é permitida a concessão de liberdade provisória sem fiança.

002. (CONSULPLAN/SEJUC-RN/AGENTE PENITENCIÁRIO/2009) A lei de crimes hediondos, em relação aos crimes de que trata, admite:

- a) Fiança
- b) Liberdade provisória
- c) Graça
- d) Indulto
- e) Anistia



Doutor(a), percebeu o mesmo que eu? Se você for fazer concurso para agente penitenciário do Rio Grande do Norte, essa questão vai cair na sua prova! (risos)

Brincadeiras à parte, essas duas questões reforçam o entendimento de que o candidato deve resolver questões. Veja que, mesmo sendo bancas diferentes, as questões são praticamente iguais.

Os comentários dessa questão são os mesmos que fizemos na questão anterior.

Letra b.

2. ROL DE CRIMES HEDIONDOS

Então, vamos lá, professor. Já que preciso saber quais são os crimes hediondos, vamos estudá-los.

Os crimes definidos como tal estão previstos no artigo 1º da nossa lei e têm previsão legal no Código Penal, exceto os crimes de genocídio, relativos à posse e porte ilegal de arma de fogo e os de organização criminosa, e assumem a forma hedionda **independentemente de serem consumados ou tentados**.

O legislador pensou assim: “acho que os concurseiros têm pouco crime para saber se é hediondo ou não, vou colocar mais coisa”, hehehehe. Brincadeiras à parte, meu(minha) querido(a), a aula já está atualizada conforme a última modificação de 2026 e temos um crime “novo” no rol: o vicaricídio (art. 121-B do CP).

A lógica é a violência vicária: o autor mata descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda da mulher com o fim específico de causar sofrimento, punição ou controle, no contexto de violência doméstica e familiar. Além de ser uma pena alta (20 a 40), ele entrou no art. 1º da Lei n. 8.072/1990 como I-C.

Art. 1 São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, **consumados ou tentados**:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por 1 (um) só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º);

I – A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas:

contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal ou integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

contra membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição; ou

nas dependências de instituição de ensino;

I – B – feminicídio (art. 121-A);

I – C – vicaricídio (art. 121-B); (Incluído pela Lei n. 15.384/2026)

II – roubo:

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B);

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º);

III – extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º);

IV – extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º);

V – estupro (art. 213, **caput** e §§ 1º e 2º);

VI – estupro de vulnerável (art. 217-A, **caput** e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

VII – epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

VII – A – (VETADO)

VII – B – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, **caput** e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).

VIII – favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, **caput**, e §§ 1º e 2º).

IX – furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A).

X – induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizados por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real (art. 122, **caput** e § 4º); (Incluído pela Lei 14.811, de 2024)

XI – sequestro e cárcere privado cometido contra menor de 18 (dezoito) anos (art. 148, § 1º, inciso IV); (Incluído pela Lei 14.811, de 2024)

XII – tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente (art. 149-A, caput, incisos I a V, e § 1º, inciso II). (Incluído pela Lei 14.811, de 2024)

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

I – o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956;

II – o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

III – o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

IV – o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

V – o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.

VI – os crimes previstos no Decreto-Lei n. 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), que apresentem identidade com os crimes previstos no art. 1º desta Lei. (Incluído pela Lei n. 14.688, de 2023)

VII – os crimes previstos no § 1º do art. 240 e no art. 241-B da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (Incluído pela Lei 14.811, de 2024)

VIII – os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado, previstos no caput e nos §§ 1º e 3º do art. 2º e no art. 3º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil. (Incluído pela Lei n. 15.358, de 2026)

A Lei n. **15.159/2025** promoveu relevante modificação no art. 1º da Lei de Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/1990), **ampliando o rol taxativo** dessa categoria criminal. Além de manter o homicídio qualificado e o homicídio praticado por grupo de extermínio, o legislador **incluiu expressamente hipóteses de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte**, quando praticadas em contextos específicos.

A nova redação do inciso I-A insere no rol de crimes hediondos:

- Lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º, CP);
- Lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º, CP)

ATENÇÃO

Não é qualquer caso desses delitos, mas apenas quando as condutas se enquadrarem em uma das seguintes circunstâncias qualificadas pelo legislador:

a) quando o delito for cometido **contra agentes de segurança pública** (CF, arts. 142 e 144), **ou integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional**, no exercício da função ou em razão dela – estende-se a proteção a cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até 3º grau;

- b) quando cometido **contra membros do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública ou oficiais de justiça**, no exercício da função ou em razão dela – também com extensão a cônjuges, companheiros ou parentes, inclusive por afinidade, até 3º grau;
- c) quando cometido **nas dependências de instituição de ensino**, independentemente da vítima específica.
-

A ampliação do rol de crimes hediondos para abarcar determinadas formas de **lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte** representa clara manifestação do chamado **Direito Penal de Proteção Reforçada**, no qual o legislador seleciona, por critérios político-criminais, bens jurídicos cuja agressão merece maior reprovação e resposta estatal mais dura.

No caso, o legislador conferiu tutela reforçada:

- **às autoridades e agentes ligados à segurança pública e à persecução penal**, cuja atuação está diretamente ligada ao funcionamento do Estado;
- **às instituições de justiça** (Judiciário, MP, Defensoria, Advocacia Pública), garantindo proteção também a oficiais de justiça;
- **ao ambiente escolar**, reconhecido não apenas como local sensível, mas também como espaço cujo ataque gera repercussão social relevante.

Não se trata, portanto, de uma hediondização “genérica” da lesão corporal grave, mas de um **recorte normativo qualificado por contexto**, sinalizando incremento punitivo quando a conduta atinge categorias funcionais estratégicas ou ambiente sensível, reforçando o efeito simbólico da tutela penal como mecanismo de proteção institucional.

O inciso II foi alterado pela lei n. 13.964/2019, trazendo novas situações para o crime de roubo. Antes da entrada em vigor do Pacote Anticrime, tínhamos basicamente o crime de “roubo seguido de morte”, que era o **latrocínio**, e agora temos outras modalidades tipificadas como hediondas.

A primeira hipótese do roubo ser hediondo é quando circunstanciado pela restrição da liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V). A doutrina entende que, quando o legislador fala que o agente “mantém a vítima em seu poder”, esse verbo manter deverá perdurar por tempo juridicamente relevante, ou seja, permanecendo por tempo superior ao necessário para a execução do roubo.

Na segunda hipótese em que o crime de roubo é tratado como hediondo, temos a conduta do agente que o pratica com a utilização de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B).

Perceba que o legislador trouxe, em um mesmo inciso, as duas condutas criminosas. O que precisamos saber aqui na lei de crimes hediondos é se o roubo foi praticado com arma

de fogo, se foi de uso restrito ou proibido. É importante que você saiba que a pena será maior (aplicada em dobro).

Como dito anteriormente, só tínhamos definido como hediondo o roubo qualificado pelo resultado morte (latrocínio), e agora temos tanto pelo resultado morte quanto pela lesão corporal grave.

A inclusão do inciso I-B na Lei de Crimes Hediondos foi uma resposta do legislador ao clamor social diante do crescimento alarmante dos casos de feminicídio no Brasil. Nos últimos anos, o país tem enfrentado uma escalada desse tipo de crime. O feminicídio possui uma gravidade peculiar, pois atinge não só a vítima, mas também simboliza uma violação dos direitos fundamentais e da dignidade da mulher, refletindo, de modo trágico, a persistência de desigualdades e de uma cultura de violência de gênero. Assim, de certa forma, a pressão popular e a crescente mobilização em prol dos direitos das mulheres impulsionaram o legislador a agir para endurecer o tratamento penal desse crime. A inclusão desse inciso visa, assim como os demais crimes, desencorajar sua ocorrência.

O inciso seguinte trazia somente a extorsão qualificada pela morte; porém, agora temos a extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, pela ocorrência de lesão corporal ou pela morte.

Tínhamos anteriormente o debate sobre a inclusão ou não do “sequestro relâmpago” como crime hediondo; agora, o legislador trouxe o § 3º do artigo 158 como hediondo, corroborando o entendimento de que, antes da entrada em vigor do Pacote Anticrimes, esse crime não era hediondo.

O legislador trouxe o art. 158, § 3º como hediondo, e o artigo 158, § 2º, que antes estava na lei, continua hediondo?

Como vimos até agora em nossa aula, o rol de crimes hediondos é taxativo, certo? O professor Renato Brasileiro, ao tratar deste assunto, afirma que:

De fato, ao promover a alteração do inciso III do art. 1º da Lei n. 8.072/90 para incluir a extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte, citando entre parênteses o art. 158, §3º, do CP, o legislador, deliberadamente (ou não) – pensamos que foi um erro grosseiro mesmo – **excluiu do rol dos crimes hediondos a extorsão qualificada pela morte, tipificada no art. 158, §2º, do Código Penal**. Por mais absurdo e desproporcional que possa parecer – tome-se como exemplo o fato de o roubo qualificado pelo resultado morte ser hediondo –, a extorsão – e não a extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima –, que sempre recebeu igual tratamento dispensado ao roubo, inclusive no tocante à sua gravidade, não é delito hediondo, nem mesmo se qualificado pela morte. Afinal, **ao intérprete não é dado se valer de uma pseudo interpretação extensiva de modo a corrigir um erro crasso do legislador, sob pena de evidente violação ao critério legal que norteia a definição dos crimes hediondos no ordenamento jurídico**. (Legislação Criminal Especial, Renato Brasileiro, 2020)

No inciso seguinte, o legislador tratou de definir como hedionda toda e qualquer forma de extorsão mediante sequestro, seja ela em sua forma simples ou qualificada.

Os incisos V e VI trazem o estupro e o estupro de vulnerável, respectivamente. Já o inciso VII trata da epidemia com resultado morte. Epidemia é um surto de uma doença que atinge um grande número de pessoas em uma região.

A provocação intencional de epidemia só terá caráter hediondo se resultar em morte e tiver como elemento subjetivo o dolo; ou seja, o crime culposos de epidemia não é considerado hediondo.

O crime de falsificação de medicamento também é considerado hediondo somente em sua forma dolosa. Apesar de não haver menção expressa na lei, são consideradas, como formas hediondas, as qualificadoras (por lesão e morte) trazidas pelo Código Penal.

Um outro inciso incluído pelo pacote anticrime foi o IX, que trouxe como hediondo o **furto qualificado pelo emprego de explosivo**, previsto no artigo 155, § 4ºA do CP.

Antes da entrada em vigor da lei n. 13.964/2019, nenhuma modalidade de furto era tida como hedionda, já que não se trata de um crime envolvendo violência. Ocorre que, com o aumento do crime de furto de caixas eletrônicos utilizando explosivos e devido à grande reprovabilidade desse crime, o legislador optou por inserir esse tipo penal no rol dos crimes hediondos. Uma grande parte dos estudiosos do direito criticou a inclusão deste artigo e o esquecimento do roubo com o emprego de explosivos. O professor Renato Brasileiro destaca como “equívoco do legislador” e afirma que, mesmo diante desse equívoco, não nos cabe considerá-lo como hediondo sob o argumento de que as circunstâncias fáticas dos crimes são semelhantes e até mais gravosas.

Fique atento(a) em sua prova, pois isso pode ser uma consideração a ser feita pela banca. O delito de roubo é bem mais grave; porém, o legislador não o incluiu no rol taxativo dos crimes hediondos.

Inclusive na prova da PRF, realizada em 2021, no dia 9 de maio, tivemos uma questão cobrando o conhecimento deste item, afirmando que seria hedionda a prática de furto de explosivos. Como acabamos de ver, o crime hediondo é o furto com a utilização de explosivos.

O parágrafo único também sofreu grande alteração, trazendo novas condutas como hediondas.

A lei considera o crime de genocídio como sendo de natureza hedionda. Vamos ver o que a legislação traz como sendo genocídio.

Art. 1º Quem, com a intenção de **destruir, no todo ou em parte**, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;

- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;
- (...)

Art. 2º Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para prática dos crimes mencionados no artigo anterior:

Pena – Metade da cominada aos crimes ali previstos.

Art. 3º Incitar, direta e publicamente alguém a cometer qualquer dos crimes de que trata o art. 1º:

Pena – Metade das penas ali cominadas.

§ 1º A pena pelo crime de incitação será a mesma de crime incitado, se este se consumar.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço), quando a incitação for cometida pela imprensa.

Perceba que a lei de crimes hediondos traz como sendo hediondos os crimes de genocídio previstos nos arts. 1º, 2º e 3º da lei; porém, somente o artigo 1º trata do genocídio, enquanto os demais abordam associação e incitação, respectivamente.

O que devemos fazer, então? Considerar tudo como hediondo ou somente o genocídio propriamente dito? Boa parte da doutrina entende que deve ser considerado como hediondo somente o genocídio, mas, se a nossa prova pedir a literalidade da lei, devemos afirmar que são hediondos os artigos mencionados no parágrafo único.

Tínhamos uma alteração promovida pela lei n. 13.497/2017, que incluiu a posse e o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito como hediondo. A nova lei ampliou a hediondez para os crimes do Estatuto do Desarmamento, incluindo, além do artigo 16 do Estatuto, os artigos 17 e 18 da lei n. 10.826/2003.

Porém, no artigo 16, somente será considerado hediondo quando se tratar de **arma de fogo de uso proibido**.

Trouxe ainda o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado. Lembre-se de que a ideia do Pacote Anticrime é endurecer o combate ao crime organizado, tornando as penas sempre mais severas para esses delitos.

O inciso VI torna hediondos os crimes previstos no Código Penal Militar (Decreto-Lei n. 1.001, de 1969) que apresentam similaridade com os crimes listados no artigo 1º da Lei de Crimes Hediondos. A inclusão desse inciso amplia a aplicação da hediondez aos crimes militares que compartilham características com os crimes hediondos da legislação comum. Ao estender o conceito de hediondez para esses crimes militares, o legislador busca impor uma resposta mais severa e dissuasiva, reconhecendo que a conduta delituosa em ambiente militar apresenta um potencial de ameaça que justifica um tratamento penal rigoroso.

O inciso VII visa à proteção da criança e do adolescente. Os institutos tratados na lei referem-se a crimes que envolvem a produção, distribuição e posse de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes. A gravidade desse tipo de crime é extrema, pois viola

direitos fundamentais e causa danos psicológicos e físicos irreparáveis às vítimas, que são particularmente vulneráveis.

Ao classificar esses crimes como hediondos, o legislador pretende reforçar o compromisso com a proteção da infância e da adolescência, conferindo ao sistema de justiça os meios para punir severamente aqueles que exploram crianças e adolescentes de maneira tão cruel.

A lógica por trás do inciso VIII é endurecer o tratamento penal de organizações criminosas ultraviolentas que dominam territórios e impõem controle social pela força, de modo semelhante ao que as bancas costumam narrar como “facção controlando bairro, impondo toque de recolher, expulsando moradores, cobrando taxas e atacando serviços públicos”. Quando o enunciado trazer esse cenário de domínio e violência estrutural, o candidato precisa lembrar que, além do tipo penal próprio previsto na lei do marco legal do combate ao crime organizado, a consequência automática é: trata-se de crime hediondo, com todas as repercussões conhecidas (regime mais severo, progressão e demais efeitos próprios dos hediondos, conforme a legislação de execução penal aplicável).

DIRETO DO CONCURSO

003. (IDECAN/SEJUC-RN/AGENTE PENITENCIÁRIO/2017) Não é considerado hediondo ou equiparado o crime de:

- a) Latrocínio
- b) Corrupção ativa
- c) Estupro de vulnerável
- d) Epidemia com resultado morte



Eu disse em nossa aula que existe uma gama muito grande de questões que serão resolvidas somente com o conhecimento do rol dos crimes hediondos; essa é uma dessas questões. O cuidado que o candidato deve ter é perceber que o examinador quer como resposta o crime que não é hediondo.

- Latrocínio, art. 1º, II, “c”, Lei n. 8.072/1990;
- Corrupção ativa, art. 333, CP;
- Estupro de vulnerável, art. 1º, VI, Lei n. 8.072/1990;
- Epidemia com resultado morte, art. 1º, VII, Lei n. 8.072/1990.

Com essa análise, podemos concluir que o único crime que não tem previsão na lei de crimes hediondos é a corrupção ativa.

Letra b.

004. (FUNCAB/PC-PA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2016) Nos termos da Lei n. 8.072, de 1990, é correto afirmar que constitui crime hediondo:

- a) A epidemia sem o resultado morte
- b) Extorsão simples
- c) A lesão corporal seguida de morte, quando praticada contra cônjuge, de integrantes da Força Nacional de Segurança Pública, em razão dessa condição
- d) Homicídio simples, em qualquer caso.
- e) Sequestro ou cárcere privado.



Estamos diante de mais uma questão cobrando o conhecimento do rol dos crimes hediondos. Como já disse, esses crimes devem estar na “massa do sangue”.

A letra c traz a previsão expressa do inciso I-A do artigo 1º da Lei.

Letra c.

005. (CESPE/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) A respeito dos crimes hediondos, julgue o item que se segue.

O crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima é hediondo quando praticado contra cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo de até terceiro grau, de agente da Polícia Rodoviária Federal e integrante do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, em razão dessa condição.



A questão traz a previsão do inciso I-A. A lei faz referências às autoridades previstas nos artigos 142 e 144 da CF; portanto, o candidato deveria saber que os agentes da PRF estão previstos no art. 144, que trata sobre a segurança pública.

Não é o fato de o examinador trazer expressamente o agente da PRF que tornaria a questão incorreta, apenas incompleta.

Certo.

006. (CESPE/PC-ES/AGENTE DE POLÍCIA/2009) Acerca dos crimes hediondos e da legislação antidrogas, julgue o item.

Segundo o disposto na legislação específica, são crimes hediondos, entre outros, o homicídio qualificado, o latrocínio, a epidemia com resultado morte e o genocídio.



Já está bom, não é? Com essas questões, já te convenci da importância de saber todos os crimes hediondos para sua prova? Espero que sim.

A questão traz somente crimes enumerados no rol taxativo dos crimes hediondos.

Certo.

3. CRIMES MILITARES

A Lei n. 14.688/2023 fez uma “mini-reforma” no Código Penal Militar e também trouxe alterações na Lei de Crimes Hediondos, não apresentando um rol dos crimes do Código Penal Militar que teriam natureza de crime hediondo, apenas utilizando a expressão “que apresentam identidade” com os crimes previstos na Lei de Crimes Hediondos.

Mas, professor, você falou que adotamos o sistema legal para definir crimes hediondos no Brasil.

Eu disse isso mesmo e não mudou, meu querido(a).

Conforme o professor Márcio Cavalcante, o tipo penal da parte especial do CPM deve encontrar apenas **identidade material** com o tipo penal previsto na legislação penal comum; logo, as elementares não precisam ser idênticas, podendo, inclusive, ser diversas.

Sendo assim, o sistema de classificação de crime hediondo **continua sendo o legal** e, no caso do art. 1º, parágrafo único, VI, da Lei de Crimes Hediondos, o legislador criou um **subsistema do sistema legal, o qual denominamos de sistema identitário**.

Nos casos em que o crime previsto na Lei de Crimes Hediondos não tiver previsão na parte especial do Código Penal Militar, poderá ser considerado crime militar por extensão/extravagante hediondo.

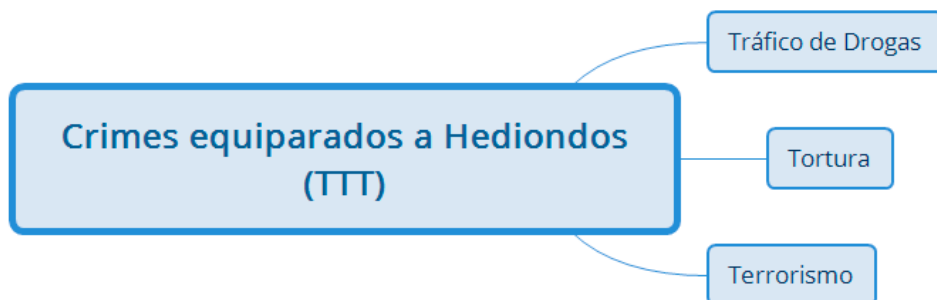
4. CRIMES EQUIPARADOS A HEDIONDOS

Tanto a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XLIII, quanto a lei de crimes hediondos, em seu artigo 2º, tratam os crimes de Tráfico de Drogas, Tortura e Terrorismo como sendo equiparados aos hediondos.

O que isso significa? Que esses crimes terão o mesmo tratamento penal e processual penal.

Significa que esses crimes são hediondos?

Não!





Os crimes equiparados a hediondos não são hediondos!

Já que o tráfico de drogas é equiparado a hediondo, seria ele hediondo em todas as suas formas? O tráfico privilegiado seria hediondo? Em recente entendimento do Supremo, esta Corte decidiu que o tráfico privilegiado não é equiparado a hediondo.

O crime de tráfico privilegiado de drogas não tem natureza hedionda. Por conseguinte, não são exigíveis requisitos mais severos para o livramento condicional (Lei 11.343/2006, art. 44, parágrafo único) e tampouco incide a vedação à progressão de regime (Lei 8.072/1990, art. 2º, § 2º) para os casos em que aplicada a causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, Lei 11.343/2006. Com base nessa orientação, o Plenário, por maioria, concedeu a ordem de 'habeas corpus' para afastar a natureza hedionda de tal delito. (HC 118533, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgamento em 23.6.2016, DJe de 19.9.2016)

Esse entendimento foi agora reforçado pela alteração promovida pelo Pacote Anticrime na LEP (Lei de Execuções Penais), que afirma em seu artigo 112,

§5º que **não se considera hediondo ou equiparado**, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.

E a associação para o tráfico? Veja este julgado do STJ recentíssimo.

JURISPRUDÊNCIA

HABEAS CORPUS N. 415.335 – RS (2017/0228570-0) RELATOR: MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADOS: RAFAEL RAPHAELLI – RS032676 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PACIENTE: ALEX MENDES DE CASTRO DECISÃO ALEX MENDES DE CASTRO, paciente neste habeas corpus, estaria sofrendo constrangimento ilegal ao seu direito de locomoção (...). Busca a impetrante, (...), sob a assertiva basilar de que, consoante precedentes desta Corte Superior, **“ao contrário do delito de tráfico de entorpecentes [...], a associação para o tráfico não possui natureza de crime hediondo/equiparado a hediondo”** (fl. 2), razão pela qual, o lapso temporal exigido para a concessão da referida benesse é apenas o de 1/3 da pena imposta. Decido. O writ não merece processamento. **“O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é firme de que, embora o delito de associação ao tráfico de drogas não integre o rol dos delitos hediondos ou a ele equiparados, persiste a necessidade de cumprimento de 2/3 da pena para a obtenção do livramento condicional, a teor do disposto no parágrafo**

único do art. 44 da Lei n. 11.343/2006, por se tratar de regra determinada pela lei especial, que se sobrepõe a regra geral (art. 83 do CP)” (HC 381.202/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 04/05/2017). [...] (AgRg no RHC n. 71.796/MG, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, 5ª T., DJe 25/8/2017). No mesmo sentido, os seguintes julgados: [...] **O crime de associação para o tráfico não é considerado hediondo ou equiparado**. Contudo, o art. 44, parágrafo único, da Lei 11.343/2006 estabelece prazo mais rigoroso para a concessão de livramento condicional, qual seja, 2/3 do cumprimento da pena, vedando a sua concessão ao reincidente específico. [...] (AgRg no AREsp n. 532.666/MS, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, 6ª T., DJe 1º/8/2017) [...] **a despeito de não ser considerado hediondo, o crime de associação para o tráfico, no que se refere à concessão do livramento condicional, deve, em razão do princípio da especialidade, observar a regra estabelecida pelo art. 44, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006, ou seja, exigir que o cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena, vedada a sua concessão ao reincidente específico**. [...] (HC n. 394.327/SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, 6ª T., DJe 23/6/2017) Saliento, ainda, que o Supremo Tribunal Federal também perfilha da mesma orientação, como se colhe do seguinte aresto: [...] 1. O requisito objetivo do livramento condicional (2/3) para o caso de condenação por associação para o tráfico decorre de previsão expressa do art. 44, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006. Orientação que também foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 118.213, Rel. Min. Gilmar Mendes. 2. Ausência de ilegalidade flagrante ou abuso de poder que justifique o provimento do recurso. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no RHC n. 133.938, Rel. Ministro Roberto Barroso, 1ª T., DJe 30/6/2017). À vista do exposto, ausente teratologia ou ilegalidade no acórdão fustigado, indefiro liminarmente o writ, nos termos do art. 210 do RISTJ. Publique-se e intimem-se. Brasília (DF), 12 de setembro de 2017. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ (STJ – HC: 415335 RS 2017/0228570-0, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Publicação: DJ 20/09/2017)

DIRETO DO CONCURSO



007. (CESPE/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) A respeito de crimes hediondos, assinale a opção correta.

- a) Embora tortura, tráfico de drogas e terrorismo não sejam crimes hediondos, também são insuscetíveis de fiança, anistia, graça e indulto.
- b) Para que se considere o crime de homicídio hediondo, ele deve ser qualificado.

- c) Considera-se hediondo o homicídio praticado em ação típica de grupo de extermínio ou em ação de milícia privada.
- d) O crime de roubo qualificado é tratado pela lei como hediondo
- e) Aquele que tiver cometido o crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual no período entre 2011 e 2015 não responderá pela prática de crime hediondo.



O artigo 2º afirma que são insuscetíveis de graça, anistia, indulto e fiança os crimes hediondos e os equiparados, que incluem exatamente a tortura, o tráfico de drogas e o terrorismo. O homicídio simples também pode ser considerado hediondo, desde que praticado em atividade típica de grupo de extermínio.

O crime cometido em ação de milícia privada não é hediondo, apesar de resultar em causa de aumento de pena.

Antes do pacote anticrime, somente o roubo qualificado pela morte era definido como hediondo; atualmente, temos outras qualificadoras previstas como hediondas. Porém, não posso afirmar que qualquer roubo qualificado será hediondo.

O crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual foi incluído no rol dos crimes hediondos em 2014.

Letra a.

5. REGIME INICIAL

Art. 2º, §1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida **inicialmente em regime fechado.**

Como vimos no início da aula, a criação de uma lei que defina alguns crimes como hediondos seria uma forma de estabelecer uma punição mais severa para esses delitos.

Perceba que o legislador estabeleceu um regime inicial fechado, independente da pena imposta ao réu, para os crimes hediondos e equiparados.

Porém, a Suprema Corte entendeu ser esse dispositivo inconstitucional por violar a individualização da pena. Esse posicionamento pode ser demonstrado em dois recentes julgados dessa Corte.

JURISPRUDÊNCIA

Entendo que, se a Constituição Federal menciona que a lei regulará a individualização da pena, é natural que ela exista. Do mesmo modo, os critérios para a fixação do regime prisional inicial devem-se harmonizar com as garantias constitucionais, sendo necessário exigir-se sempre a fundamentação do regime imposto, ainda que se trate de crime hediondo ou equiparado. Deixo consignado, já de início, que tais circunstâncias não

elidem a possibilidade de o magistrado, em eventual apreciação das condições subjetivas desfavoráveis, vir a estabelecer regime prisional mais severo, desde que o faça em razão de elementos concretos e individualizados, aptos a demonstrar a necessidade de maior rigor da medida privativa de liberdade do indivíduo, nos termos do § 3º do art. 33 c/c o art. 59 do Código Penal. A progressão de regime, ademais, quando se cuida de crime hediondo ou equiparado, também se dá em lapso temporal mais dilatado (Lei n. 8.072/90, art. 2º, § 2º). (...) **Feitas essas considerações, penso que deve ser superado o disposto na Lei dos Crimes Hediondos (obrigatoriedade de início do cumprimento de pena no regime fechado) para aqueles que preencham todos os demais requisitos previstos no art. 33, §§ 2º, b, e 3º, do CP, admitindo-se o início do cumprimento de pena em regime diverso do fechado.** Nessa conformidade, tendo em vista a declaração incidental de inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/90, na parte em que impõe a obrigatoriedade de fixação do regime fechado para início do cumprimento da pena aos condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados, concedo a ordem para alterar o regime inicial de cumprimento das reprimenda impostas ao paciente para o semiaberto.” (HC 111840, Relator Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgamento em 27.6.2012, DJe de 17.12.2013)

“4. A Corte Constitucional, no julgamento do HC no 111.840/ES, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, removeu o óbice constante do § 1º do art. 2º da Lei no 8.072/90, com a redação dada pela Lei no 11.464/07, o qual determinava que ‘[a] pena por crime previsto nes[s]e artigo será cumprida inicialmente em regime fechado’, declarando, de forma incidental, a inconstitucionalidade da obrigatoriedade de fixação do regime fechado para o início do cumprimento de pena decorrente da condenação por crime hediondo ou equiparado. 5. Esse entendimento abriu passagem para que a fixação do regime prisional – mesmo nos casos de tráfico ilícito de entorpecentes ou de outros crimes hediondos e equiparados – seja devidamente fundamentada, como ocorre nos demais delitos dispostos no ordenamento. 6. No caso, as instâncias ordinárias indicaram elementos concretos e individualizados aptos a demonstrar a necessidade da prisão do paciente em regime fechado, impondo-lhe o regime mais severo mediante fundamentação adequada, nos termos do que dispõe o art. 33, caput e parágrafos, do CP.” (HC 119167, Relator Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, julgamento em 26.11.2013, DJe de 16.12.2013)

Veja que, em momento algum, o Supremo proibiu o estabelecimento do regime fechado para os crimes hediondos; o magistrado só não poderá fundamentar a fixação do regime fechado exclusivamente no fato de se tratar de um crime hediondo.

ATENÇÃO

A fixação do regime inicial de pena deve respeitar os princípios da individualização da pena e da dignidade da pessoa humana.

DIRETO DO CONCURSO

008. (FUNIVERSA/SEAP-DF/AGENTE DE ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS/2015) No que diz respeito à legislação penal extravagante, segundo entendimento do STJ e do STF, julgue o item. O STF afastou a previsão de obrigatoriedade de imposição de regime inicial fechado aos condenados por crimes hediondos ou a estes equiparados, devendo ser observadas as regras do CP no que se refere à fixação do regime prisional inicialmente previsto para os crimes hediondos e os a estes equiparados.



Temos aqui uma questão muito boa para revisar a matéria. O Supremo realmente afastou a obrigatoriedade do regime inicialmente fechado, afirmando que devem ser observadas as regras previstas no Código Penal.

Certo.

6. PROGRESSÃO DE REGIME

A redação original da Lei n. 8.072/1990 trazia em seu texto que o condenado por algum dos crimes considerados hediondos deveria cumprir sua pena em regime integralmente fechado, sem direito à progressão de regime.

Em 2006, o Supremo declarou a inconstitucionalidade desse artigo por ferir os princípios da individualização da pena e da dignidade da pessoa humana. Em 2007, foi aprovada a Lei n. 11.464/2007, que conferiu a antiga redação ao artigo 2º da lei, trazendo a regra de 2/5 se primário e 3/5 se reincidente.

Hoje, não temos mais a previsão de progressão expressa na lei de crimes hediondos, sendo que a progressão está disposta na **Lei de Execuções Penais** e seguirá as regras conforme a tabela abaixo.

Requisitos para a progressão de regime após o “Pacote Anticrime”		
Sem violência ou grave ameaça	Primário (inc. I)	16% da pena
	Reincidente (inc. II)	20% da pena

Requisitos para a progressão de regime após o “Pacote Anticrime”		
<u>Com violência</u> ou grave ameaça	Primário (inc. III)	25% da pena
	Reincidente (inc. IV)	30% da pena
Crime <u>hediondo</u> ou equiparado	Primário (inc. V)	40% da pena
		Com morte: 50% da pena (<u>vedado o livramento condicional</u>)
	Reincidente (inc. VII)	60% da pena
		Com morte: 70% da pena (<u>vedado o livramento condicional</u>)
<u>Comando</u> de organização criminosa para a prática de crime hediondo ou equiparado		50% da pena
Condenado pela prática do crime de <u>constituição de milícias privadas</u>		50% da pena

ATENÇÃO

Antes do Pacote Anticrime, era pacífico o entendimento de que a reincidência não precisava ser específica para a progressão. O entendimento que prevalece agora é que essa reincidência deve ser específica em crime hediondo.

7. DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE E DA PRISÃO TEMPORÁRIA

§ 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

O § 3º permite que o juiz decida livremente se o condenado, que está solto, poderá ou não apelar em liberdade, sendo necessário que justifique sua decisão.

Já o § 4º diz respeito ao prazo para a prisão temporária. A Lei 7.960/89 estabeleceu um prazo de 5 dias para as prisões temporárias, prorrogáveis por igual período; já a Lei dos Crimes Hediondos definiu um prazo maior para os casos de prisão temporária, sendo de 30 dias, prorrogáveis por igual período.

DIRETO DO CONCURSO

009. (UECE-CEV/SEPLAG-CE/AGENTE PENITENCIÁRIO/2011) Conforme disposição do art. 2º, § 4 da Lei n. 8.072 /1990, o número de dias, prorrogáveis pelo mesmo período em caso de extrema e comprovada necessidade, da prisão temporária do indivíduo que comete crime hediondo é

- a) Cinco
- b) Dez
- c) Quinze
- d) Trinta



Questão bem simples cobrando unicamente o prazo da prisão temporária nos casos de crimes hediondos. A lei define o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30.

Letra d.

010. (VUNESP/MPE-ES/AGENTE DE PROMOTORIA/2013) A prisão temporária dos acusados por crime hediondo terá o prazo de 30 (trinta) dias,

- a) Improrrogável
- b) prorrogável por igual período em caso de extrema necessidade
- c) prorrogável por quantos outros tantos períodos de 30 (trinta) dias forem necessários, mediante decisão judicial fundamentada.
- d) podendo, contudo, desde o início, ser decretada por período superior, desde que mediante decisão judicial fundamentada
- e) automaticamente prorrogável por igual período se não houver revogação da determinação judicial que determinou o primeiro período.



Questão simplesmente resolvida com a leitura da lei. O § 4º do artigo 2º traz exatamente a ideia da prorrogação em caso de extrema e comprovada necessidade.

Letra b.

8. DELAÇÃO EFICAZ

O artigo 7º da Lei de Crimes Hediondos acrescentou ao artigo 159 do Código Penal o §4º, que diz que

se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado, terá sua pena reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços).

Essa é uma causa especial de diminuição de pena para o concorrente da extorsão mediante sequestro que denunciar à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado. É importante salientar que essa delação deve ser eficaz.

Os requisitos para a concessão são:

- Que o crime tenha sido cometido em concurso de pessoas;
- Que um dos concorrentes denuncie à autoridade competente;
- Que essa denúncia facilite a libertação do sequestro.

Para decidir acerca do *quantum* da delação, o magistrado levará em conta a contribuição do agente, se foi maior ou menor para a libertação da vítima.

ATENÇÃO 

Presentes os requisitos da delação, é um direito subjetivo do réu ver sua pena diminuída; ou seja, é uma causa obrigatória de redução de pena.

9. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA QUALIFICADA

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

O artigo 288 do Código Penal tipifica o delito de associação criminosa, que consiste na reunião de três ou mais pessoas para o fim específico de cometer crimes, prevendo uma pena de reclusão de 1 a 3 anos.

O artigo 8º da Lei de Crimes Hediondos prevê uma associação criminosa qualificada, ou seja, se os crimes específicos citados no tipo penal forem hediondos, os agentes responderão, além dos respectivos crimes, pela associação criminosa qualificada, com pena de 3 a 6 anos.

ATENÇÃO

A lei n. 11.343/2006 trouxe, em seu artigo 35, a figura da associação para o tráfico; portanto, por ser posterior ao previsto no artigo 8º da lei de crimes hediondos, será aplicada nos casos em que se tratar do tráfico de drogas.

10. TRAIÇÃO BENÉFICA

Art. 8º Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

Primeiro, temos que observar que o dispositivo traz em texto “bando ou quadrilha”, figura não mais presente no ordenamento jurídico; porém, por ser uma norma benéfica, podemos aplicar esse entendimento aos casos de associação criminosa.

O professor Damásio chamou esse instituto de “traição benéfica” por resultar na redução de pena como consequência de uma delação dos comparsas.

A aplicação desse instituto tem como requisitos:

- A existência de uma associação criminosa;
- A delação da existência do grupo por um de seus integrantes;
- A possibilidade de desmantelamento da associação.

Para decidir acerca do *quantum* da delação, o magistrado levará em conta a contribuição do agente, se foi maior ou menor para o desmantelamento da associação.

No caso de concurso material de crimes, a redução de pena somente incidirá sobre a associação; os demais crimes não sofrerão alterações.

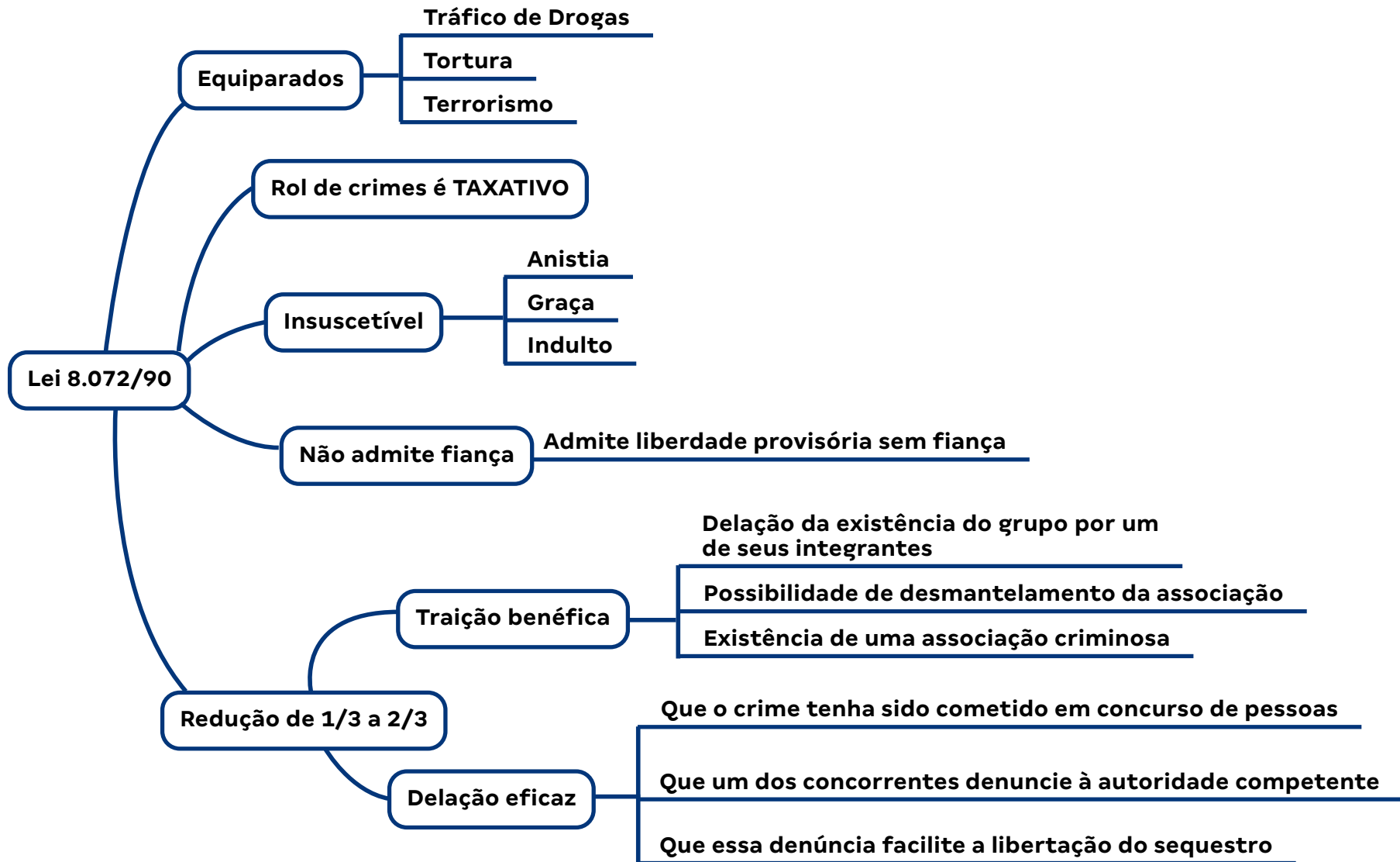
RESUMO

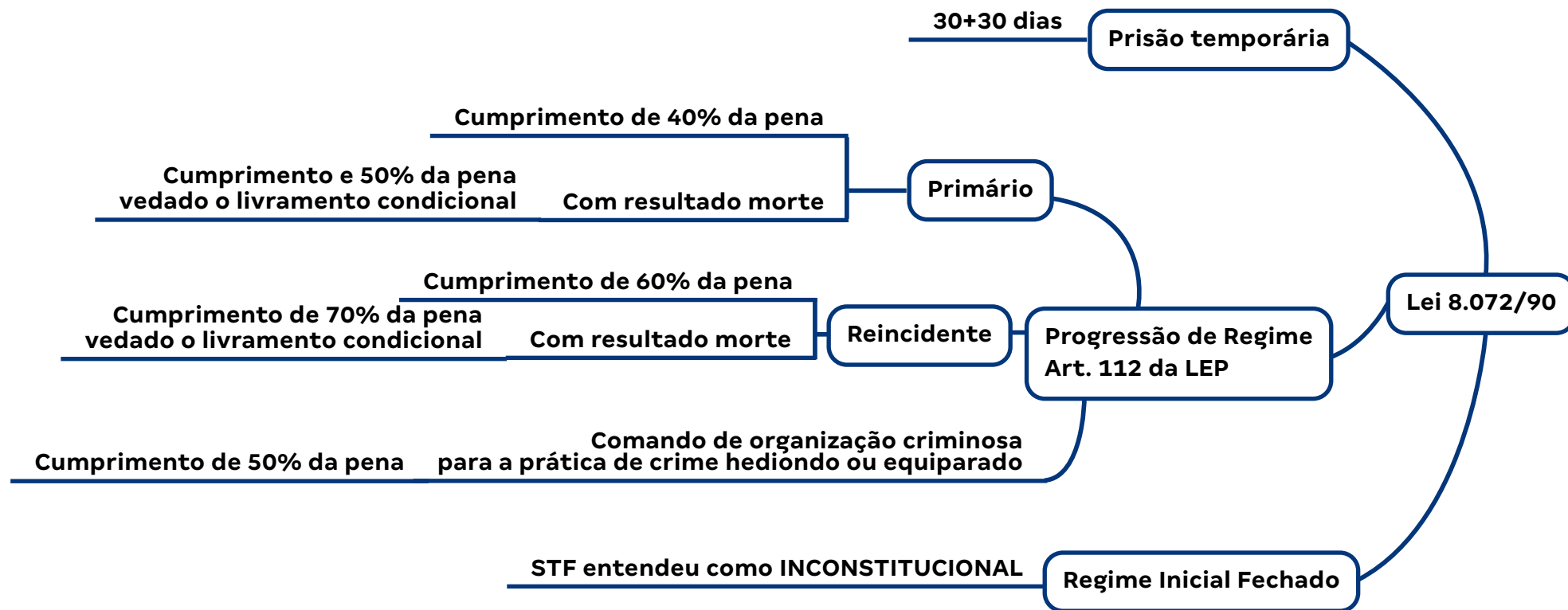
Crimes Hediondos	– homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por 1 (um) só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º); – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas: a) contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal ou integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau, em razão dessa condição; b) contra membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição; ou c) nas dependências de instituição de ensino; escreva um texto para mim explicativo para acrescentar na minha aula sobre essa alteração – roubo: a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V); b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B); c) qualificado pelo resultado de lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º); – feminicídio; – Extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º); – extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º); - V – estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); - VI – estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); – epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º). – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei n. 9.677, de 2 de julho de 1998). – Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º). – furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A). – o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956; – O crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003; – o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003; – O crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003; – o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado; – Os crimes previstos no Decreto-Lei n. 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), que apresentem identidade com os crimes previstos no art. 1º desta Lei; – Os crimes previstos no § 1º do art. 240 e no art. 241-B da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Obs.: As modalidades tentadas também configuram o crime hediondo.
--------------------------------	--

Equiparados	– Tráfico de drogas; – Tortura; – Terrorismo. Obs.: O crime de tráfico privilegiado de drogas não tem natureza hedionda.
Vedações	Insuscetíveis de anistia, graça, indulto e fiança.
Regime inicial	Apesar de a lei garantir o regime inicial fechado, o STF declarou a inconstitucionalidade desse dispositivo; portanto, deverá seguir as regras comuns.
Prisão Temporária	O prazo será de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 em caso de extrema necessidade.
Delação Eficaz	A delação eficaz ocorre nos casos de concurso de pessoas para a prática de extorsão mediante sequestro, e seus requisitos são: • Que o crime tenha sido cometido em concurso de pessoas; • Que um dos concorrentes denuncie à autoridade competente. • Que essa denúncia facilite a libertação do sequestrado.
Traição benéfica	A traição benéfica ocorrerá nos casos em que um dos integrantes da associação criminosa auxiliar no desmantelamento desta. Possui os seguintes requisitos: • A existência de uma associação criminosa. • A delação da existência do grupo por um de seus integrantes. • A possibilidade de desmantelamento da associação.

Requisitos para a progressão de regime após o “Pacote Anticrime”		
<u>Sem violência</u> ou grave ameaça	Primário (inc. I)	16% da pena
	Reincidente (inc. II)	20% da pena
<u>Com violência</u> ou grave ameaça	Primário (inc. III)	25% da pena
	Reincidente (inc. IV)	30% da pena
Crime <u>hediondo ou equiparado</u>	Primário (inc. V)	40% da pena
		Com morte: 50% da pena (<u>vedado o livramento condicional</u>)
	Reincidente (inc. VII)	60% da pena
		Com morte: 70% da pena (<u>vedado o livramento condicional</u>).
<u>Comando</u> de organização criminosa para a prática de crime hediondo ou equiparado		50% da pena
Condenado pela prática do crime de <u>constituição de milícias privadas</u>		50% da pena

MAPA MENTAL





QUESTÕES DE CONCURSO

001. (SECPLAN/PREFEITURA/GUARDA CIVIL/2025) Um grupo de guardas municipais, após aprovação em disputado concurso público, é matriculado em curso ministrado por policiais civis e membros do Ministério Público para identificar o cometimento de crimes considerados de alto potencial ofensivo para a sociedade. A identificação é relevante para possibilitar a atuação conjunta das instituições. Nos termos da Lei n. 8.072/90, é considerado crime hediondo:

- a) furto
- b) epidemia
- c) feminicídio
- d) estelionato

002. (FCC/DPE ES/DEFENSOR PÚBLICO/2023) De acordo com a Lei dos crimes hediondos (Lei n. 8.072/1990), o crime de roubo será considerado hediondo se houver

- a) emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.
- b) concurso de duas ou mais pessoas.
- c) subtração de substâncias explosivas.
- d) restrição de liberdade da vítima.
- e) emprego de arma de fogo de uso proibido, excluídos os casos de uso restrito.

003. (FCC/DPE PB/DEFENSOR PÚBLICO/2022) É considerado um crime hediondo:

- a) Associação ao tráfico de drogas.
- b) Epidemia com resultado lesão grave ou morte.
- c) Furto qualificado pelo emprego de explosivo.
- d) Infanticídio.
- e) Porte de artefato explosivo.

004. (FCC/DPE SC/DEFENSOR PÚBLICO/2021) Considera-se hediondo o crime de

- a) fraude eletrônica praticada contra pessoa idosa.
- b) roubo circunstanciado pelo emprego de arma.
- c) extorsão na forma simples ou qualificada.
- d) furto qualificado pelo emprego de explosivo.
- e) aborto provocado por gestante ou terceiro.

005. (CESPE/PCPE/DELEGADO DE POLÍCIA/2024) Acerca da Lei n. 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), assinale a opção correta.

- a) Após as alterações promovidas na Lei de Crimes Hediondos pelo Pacote Anticrime, o crime de roubo circunstanciado, em qualquer de suas modalidades, passou a ser considerado delito hediondo.
- b) O delito de furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum é insuscetível de indulto.
- c) O delito de extorsão, quando praticado com emprego de arma de fogo, é inafiançável.
- d) Nos crimes hediondos, a prisão temporária terá o prazo de trinta dias, podendo ser prorrogada, de forma automática, por igual período.
- e) O condenado unicamente por crime de importunação sexual somente poderá obter livramento condicional após o cumprimento de mais de dois terços da pena.

006. (FGV/MPE-GO/PROMOTOR/2024) Fábio, em dezembro de 2023, foi condenado, definitivamente, em diferentes persecuções penais processuais, pela prática dos seguintes delitos, praticados nos anos 2022 e 2023:

- i. homicídio doloso, circunstanciado pela idade da vítima (menor de 14 anos de idade);
- ii. roubo circunstanciado pelo emprego de arma branca;
- iii. comércio ilegal de arma de fogo;
- iv. organização criminosa, direcionada à prática do crime de extorsão circunstanciada pelo emprego de arma; e
- v. furto qualificado pelo emprego de explosivo.

Nesse contexto, o juízo competente, visando à aplicabilidade dos benefícios inerentes à execução penal, estuda as referidas condenações e as coteja com a Lei dos Crimes Hediondos. Considerando as disposições da Lei n. 8.072/1990, assinale a opção que indica os crimes hediondos que Fábio teria cometido.

- a) Homicídio doloso, circunstanciado pela idade da vítima (menor de 14 anos de idade); roubo circunstanciado pelo emprego de arma branca; comércio ilegal de arma de fogo; e organização criminosa, direcionada à prática do crime de extorsão circunstanciado pelo emprego de arma.
- b) Homicídio doloso, circunstanciado pela idade da vítima (menor de 14 anos de idade); roubo circunstanciado pelo emprego de arma branca; e organização criminosa, direcionada à prática do crime de extorsão circunstanciada pelo emprego de arma.
- c) Comércio ilegal de arma de fogo; e furto qualificado pelo emprego de explosivo.
- d) Comércio ilegal de arma de fogo; organização criminosa, direcionada à prática do crime de extorsão circunstanciado pelo emprego de arma; e furto qualificado pelo emprego de explosivo.
- e) Homicídio doloso, circunstanciado pela idade da vítima (menor de 14 anos de idade); organização criminosa, direcionada à prática do crime de extorsão circunstanciado pelo emprego de arma; e furto qualificado pelo emprego de explosivo.

007. (AOCP/PMPE/SOLDADO/2024) De acordo com a Lei n. 8.072/1990, são considerados crimes hediondos, EXCETO

- a) Genocídio
- b) Extorsão mediante sequestro
- c) Tráfico de pessoas
- d) Roubo circuntanciado pelo emprego de arma de fogo
- e) Comércio ilegal de arma de fogo

008. (AOCP/PC-GO/PAPILOSCOPISTA/2023) Considera-se crime hediondo, tentado ou consumado:

- a) organização criminosa, quando direcionada à prática de crime hediondo ou equiparado.
- b) homicídio simples, quando praticado por organização criminosa.
- c) posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.
- d) tráfico de entorpecentes privilegiado.
- e) lesão corporal dolosa de natureza gravíssima.

009. (FGV/TCE-TO/ANALISTA/2022) Relativamente aos crimes previstos na Lei n. 8.072/1990, NÃO é considerado como crime hediondo ou equiparado o crime de:

- a) genocídio;
- b) estupro;
- c) furto qualificado pelo emprego de explosivo;
- d) constituição de milícia privada;
- e) falsificação de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

010. (FGV/TJSC/JUIZ SUBSTITUTO/2022) NÃO é considerado como crime hediondo o crime de:

- a) constituição de milícia privada;
- b) porte ilegal de arma de fogo de uso proibido;
- c) furto qualificado pelo emprego de explosivo;
- d) roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo;
- e) extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima.

011. (IDECAN/PC-CE/INSPETOR/2021) De acordo com a legislação, consideram-se hediondos os delitos listados nas alternativas a seguir, À EXCEÇÃO DE UMA. Assinale-a.

- a) roubo praticado mediante emprego de explosivo
- b) furto praticado mediante emprego de explosivo
- c) roubo circunstanciado pela restrição da liberdade da vítima
- d) estupro
- e) favorecimento da prostituição de adolescente

012. (CESPE/PCDF/AGENTE DE POLÍCIA/2021) Os crimes hediondos são inafiançáveis e imprescritíveis.

013. (FGV/OAB/ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/2019) Maria, Francisca e Cláudia, irmãs, foram condenadas pela prática dos crimes de homicídio culposo, roubo majorado pelo concurso de agentes e homicídio qualificado tentado, respectivamente. Após cumprirem parte das penas privativas de liberdade aplicadas, a mãe das condenadas procura o advogado da família para esclarecimentos sobre a possibilidade de serem beneficiadas por decreto de indulto. Com base apenas nas informações narradas, o advogado deverá esclarecer que, em tese,

- a) Maria e Francisca poderão ser beneficiadas, pois os crimes praticados por elas não são classificados como hediondos, diferentemente do que ocorre com o crime imputado a Cláudia.
- b) apenas Maria poderá ser beneficiada, pois os crimes praticados por Francisca e Cláudia são classificados como hediondos.
- c) Maria, Francisca e Cláudia poderão ser beneficiadas, pois, apesar de hediondos os delitos praticados pelas três, o indulto poderá ser concedido em respeito ao princípio da individualização da pena.
- d) Maria, Francisca e Cláudia poderão ser beneficiadas, tendo em vista que nenhum dos delitos praticados é classificado como hediondo.

014. (FGV/OAB/ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EXAME XXXII/2021/SIMULADO) Maurício, menor com 17 anos de idade, e Roberto, maior e capaz, decidem praticar um crime de roubo contra um estabelecimento comercial. Maurício está armado e o revólver está devidamente municiado, o que é de conhecimento de Roberto. Após efetuarem a subtração dos valores do caixa, já se encaminhando para a saída da loja, Maurício se assusta com a chegada abrupta de um cliente e, a uma curtíssima distância, efetua um único disparo de arma de fogo, que acerta a vítima no tórax. Na confusão, Roberto deixa cair no chão da loja todo o valor subtraído e ambos fogem. Felizmente, o cliente é socorrido a tempo e sobrevive ao disparo após cirurgia e tratamento médico. Roberto, então, consulta você acerca do enquadramento jurídico da conduta dele. Sobre a situação, você deverá esclarecer que:

- a) Roberto praticou os crimes de latrocínio tentado e corrupção de menores, previstos nos arts. 157, § 3º, inc. II, c.c. art. 14, inc. II, do CP, e art. 244-B do ECA, em concurso formal. O crime de latrocínio, por sua vez, embora tentado, é classificado como hediondo.
- b) Roberto praticou os crimes de homicídio tentado e roubo consumado, previstos nos arts. 121 e 157 do Código Penal, em concurso material.

c) Roberto praticou os crimes de roubo circunstanciado pelo concurso de agentes e corrupção de menores, previstos nos arts. 157, § 2º, inc. II, do Código Penal e art. 244-B do ECA, em continuidade delitiva.

d) Roberto praticou os crimes de roubo majorado tentado e latrocínio majorado tentado, previstos nos arts. 157, caput e 157, § 3º, inc. II, c.c. art. 14, inc. II, do Código Penal, em concurso material.

015. (CESPE/MPE-CE/TÉCNICO MINISTERIAL/2020) Mário, após ingerir bebida alcoólica em uma festa, agrediu um casal de namorados, o que resultou na morte do rapaz, devido à gravidade das lesões. A moça sofreu lesões leves. Se, após a apuração dos fatos, a morte do rapaz caracterizar homicídio simples doloso, a conduta de Mário não será classificada como crime hediondo.

016. (CESPE/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2019) Júnia, de quatorze anos de idade, acusa Pierre, de dezoito anos de idade, de ter praticado crime de natureza sexual consistente em conjunção carnal forçada no dia do último aniversário da jovem. Pierre, contudo, alega que o ato sexual foi consentido. A respeito dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, tendo como referência aspectos legais e jurisprudenciais a ela relacionados. Se Pierre for condenado por estupro, o regime de cumprimento de pena será integralmente fechado, por se tratar de crime hediondo.

017. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Paula, proprietária de uma casa de prostituição, induziu e passou a explorar sexualmente duas garotas de quinze anos de idade. Nessa situação, o crime praticado por Paula é hediondo e, por isso, insuscetível de anistia, graça e indulto.

018. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) O crime de estupro praticado contra criança ou adolescente é insuscetível de fiança.

019. (CESPE/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2017) A respeito da execução penal e dos crimes hediondos, assinale a opção correta à luz da jurisprudência do STF e do STJ.

a) O crime de associação para o tráfico é hediondo, razão pela qual a progressão de regime para o condenado por esse crime só pode ser concedida depois de cumpridos dois terços da pena.

b) O condenado iniciará o cumprimento da pena obrigatoriamente no regime fechado e a pena privativa de liberdade não poderá em nenhuma hipótese ser substituída por pena restritiva de direito.

c) A progressão de regime será admitida somente mediante a realização de exame criminológico, que é imprescindível para os condenados por crime hediondo.

d) O inadimplemento da pena de multa aplicada cumulativamente ao condenado impede a progressão de regime, salvo quando provada a absoluta incapacidade econômica do condenado.

020. (CESPE/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2017/ADAPTADA) Não é hediondo o crime de tráfico de entorpecentes praticado por agente primário, de bons antecedentes e que não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa.

021. (CESPE/POLÍCIA CIENTÍFICA-PE/PERITO CRIMINAL/2016) A respeito do que dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei n. 8.072/1990, assinale a opção correta.

a) O agente que pratica homicídio simples, consumado ou tentado, não comete crime hediondo.

b) A prática de racismo constitui crime hediondo, inafiançável e imprescritível.

c) A tortura é crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia.

d) O crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima é hediondo quando praticado contra parente consanguíneo até o quarto grau de agente da segurança pública, em razão dessa condição.

e) A lei penal e a processual penal retroagem para beneficiar o réu.

022. (CESPE/EBSERH/ADVOGADO/2018) O ordenamento jurídico nacional adotou o critério legal para a tipificação dos crimes hediondos, sendo vedado ao juiz, em caso concreto, fixar a hediondez de um delito ou excluí-la em razão de sua gravidade ou forma de execução.

023. (CESPE/SEGESP-AL/PAPILOSCOPISTA/2013) É vedada a concessão de fiança à pessoa plenamente capaz que cometer homicídio simples, por ser considerado crime hediondo, e a pena a ser aplicada nesse caso será cumprida no regime inicialmente fechado

024. (CESPE/PG-DF/PROCURADOR/2013) Desde que o STF declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 2.º, § 1.º, da Lei n. 8.072/1990 ("A pena por crime previsto neste artigo [crime hediondo] será cumprida inicialmente em regime fechado"), não é mais obrigatória a fixação do regime inicial fechado para o condenado pelo crime de tráfico de entorpecentes, podendo a pena privativa de liberdade ser substituída por restritivas de direitos quando o réu for primário e sem antecedentes e não ficar provado que ele se dedique ao crime ou esteja envolvido com organização criminosa.

025. (CESPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/2013) Considera-se crime hediondo o homicídio culposo na condução de veículo automotor, quando comprovada a embriaguez do condutor.

026. (CESPE/TJDFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2013) Não é possível a concessão de anistia, graça ou indulto àqueles que tenham praticado crimes hediondos.

027. (CESPE/MPU/TÉCNICO DE APOIO/2010) Constitui crime hediondo a adulteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

028. (INSTITUTO AOCP/PC-ES/PERITO/2019) A Lei n. 8.072/1990 dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. A respeito dos Crimes Hediondos, assinale a alternativa correta.

- a) A pena imposta pelo cometimento de crime hediondo deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado ou semiaberto, mediante decisão fundamentada do Juiz.
- b) O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, tentado ou consumado, também é considerado crime hediondo, contudo o de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito, não.
- c) Os crimes hediondos são insuscetíveis de anistia, graça e fiança, porém são suscetíveis de indulto.
- d) A epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º, do Código Penal) é considerada crime hediondo.
- e) Em caso de sentença condenatória de crime hediondo, o réu não poderá recorrer em liberdade

029. (INSTITUTO AOCP/PC-ES/PERITO/2019) De acordo com a Lei n. 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, assinale a alternativa correta.

- a) É considerado crime hediondo o homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, exceto se cometido por um só agente.
- b) Não é considerado hediondo o crime de epidemia com resultado morte.
- c) Não é considerado hediondo o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.
- d) É considerado hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.
- e) Não é considerado hediondo o crime de homicídio qualificado.

030. (FCC/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/2018) À luz do que dispõe o direito brasileiro sobre os crimes hediondos,

- a) somente recebem essa classificação os crimes consumados em razão do princípio da reserva legal.
- b) é obrigatória a fixação de regime inicial fechado para o cumprimento da pena
- c) todas as modalidades de tráfico de drogas são equiparadas a crime hediondo, o que não ocorre no crime de associação para o tráfico.
- d) sua prática autoriza a majoração da pena-base acima do mínimo legal.
- e) existe vedação legal expressa à concessão dos institutos da graça e do indulto

031. (FCC/TRF – 5ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2012) São crimes hediondos próprios, assim definidos pela Lei n. 8.072/1990, dentre outros,

- a) estupro de vulnerável, epidemia com resultado morte e adulteração de produto destinado a fim terapêutico
- b) extorsão mediante sequestro, desastre ferroviário e incêndio, desde que seguidos de morte.
- c) terrorismo, estupro, atentado violento ao pudor e racismo.
- d) homicídio, latrocínio, extorsão mediante sequestro e tráfico ilícito de drogas.
- e) atentado contra meio de transporte aéreo, concussão e homicídio qualificado.

032. (FCC/TRF – 2ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2012) É considerado hediondo, dentre outros, o crime de

- a) falsificação de documento público
- b) roubo
- c) latrocínio
- d) corrupção ativa
- e) concussão

033. (FCC/TJ-PE/JUIZ/2011) No que concerne aos crimes hediondos e equiparados, é correto afirmar que

- a) os condenados por crime de tortura, em qualquer modalidade, deverão iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.
- b) a progressão de regime dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 2/3 (dois terços), se reincidente específico em crime da mesma natureza.
- c) o livramento condicional poderá ser concedido após o cumprimento de 3/5 (três quintos) da pena.
- d) entre eles não se inclui o estupro de vulnerável e o homicídio simples
- e) não pode ser classificado como de tal natureza a extorsão qualificada pela lesão grave.

034. (VUNESP/PC-BA/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) A Força Nacional está atuando legalmente em Salvador. O civil "X", irmão de um Policial Militar do Estado de São Paulo que integra a Força Nacional, residente na referida cidade, se envolveu em acidente de trânsito sem vítimas, ao abalroar o veículo do condutor "Y". Após se identificar como irmão do Militar do Estado integrante da Força Nacional, foi violentamente agredido por "Y", que confessou ter assim agido apenas por saber dessa condição. As agressões provocaram lesões corporais gravíssimas no civil "X". Diante do exposto, é correto afirmar que o crime praticado por "Y"

- a) não é considerado hediondo, pois a legislação contempla apenas o crime de homicídio doloso perpetrado contra o Militar do Estado.
- b) é considerado hediondo, apenas por se tratar de uma lesão corporal dolosa de natureza gravíssima, independentemente da condição da eventual vítima.

- c) não é considerado hediondo, pois a legislação não contempla lesão corporal dolosa de natureza gravíssima como crime hediondo.
- d) é considerado hediondo, pois o civil "X" foi vítima de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima apenas por ser irmão de Militar do Estado em razão de sua função.
- e) somente seria considerado hediondo se o crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima fosse perpetrado contra o próprio Militar do Estado em razão de sua função.

035. (VUNESP/PC-BA/INVESTIGADOR/2018) A Lei dos crimes hediondos (Lei n. 8.072/90), embora não forneça o conceito de crime hediondo, apresenta um rol dos crimes que se enquadram em seus dispositivos, entre os quais se pode destacar

- a) instigação ao suicídio
- b) lesão corporal de natureza grave
- c) incêndio qualificado pela morte.
- d) extorsão mediante sequestro.
- e) violação sexual mediante fraude.

036. (VUNESP/PC-CE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2015) Assinale a alternativa que indica corretamente crimes que, de acordo com o texto constitucional, a lei considerará inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, omitirem-se.

- a) O tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo, os definidos como crimes hediondos e o assédio sexual.
- b) A posse e o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo, os definidos como crimes hediondos e o racismo.
- c) A prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos.
- d) A prática da tortura, a posse e o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo.
- e) A prática da tortura, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos e o assédio sexual.

037. (VUNESP/PC-SP/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2013) Segundo a Lei n. 8.072/1990, são considerados crimes hediondos:

- a) o racismo e a corrupção ativa.
- b) o terrorismo e o atentado violento ao pudor.
- c) a falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e o estupro de vulnerável.
- d) a prática da tortura e a corrupção ativa.
- e) o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o racismo.

038. (VUNESP/DPE-MS/DEFENSOR PÚBLICO/2012) São crime hediondos:

- a) epidemia com resultado morte – concussão – extorsão qualificada pela morte – estupro de vulnerável.
- b) homicídio qualificado – estupro de vulnerável – extorsão qualificada pela morte – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.
- c) latrocínio – tráfico de pessoa – homicídio qualificado – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.
- d) extorsão qualificada pela morte – estupro de vulnerável – lenocínio – tráfico de pessoa.

039. (IBADE/PC-AC/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) No que concerne à Lei que trata dos crimes Hediondos (Lei n. 8.072/1990 e suas alterações), assinale a alternativa correta.

- a) A progressão de regime, no caso dos condenados por crimes hediondos, dar-se-á após o cumprimento de 3/5 (três quintos) da pena, se o apenado for primário.
- b) O crime de homicídio qualificado previsto no Código Penal Militar é considerado hediondo.
- c) O fato de o crime ser considerado hediondo, por si só, não impede a concessão da liberdade provisória, de acordo com o entendimento dos Tribunais Superiores.
- d) O sistema adotado pela legislação brasileira para rotular uma conduta como hediondo é o sistema misto
- e) Dentre os crimes equiparados aos hediondos estão: tortura, tráfico ilícito de drogas e racismo.

040. (FUND. LA SALLE/SUSEPE-RS/AGENTE PENITENCIÁRIO/2017) Em sentença condenatória, de acordo com a Lei n. 11.464/2007, por crime hediondo, o juiz:

- a) não concederá progressão de regime.
- b) decretará prisão preventiva com base na sentença de pronúncia.
- c) imporá o recolhimento imediato à prisão, para eventual recurso.
- d) determinará pena em regime integral fechado, face à hediondez do crime.
- e) decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

041. (IESES/TJ-PA/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS/2016) De acordo com a Lei de Crimes Hediondos (8.072/90), é correto afirmar:

- a) O crime de estupro (art. 213, do CP) somente é considerado hediondo caso praticado na sua forma qualificada.
- b) Ao contrário do que ocorre com o crime de extorsão, que é considerado hediondo apenas se qualificado pelo resultado morte, o delito de extorsão mediante sequestro é etiquetado como hediondo independentemente da modalidade.
- c) O crime de roubo, do qual resulta lesão corporal grave na vítima, é etiquetado como sendo crime hediondo.
- d) O crime de Genocídio (Lei 2.889/56) é considerado equiparado a hediondo.

042. (VUNESP/MPE-SP/ANALISTA DE PROMOTORIA/2015) A Lei n. 8.072/90 (crimes hediondos)

- a) define no seu artigo 1º os crimes considerados hediondos, todos previstos no Código Penal, sem prejuízo, contudo, de outros delitos considerados hediondos pela Legislação Penal Especial.
- b) não permite a interposição de apelação antes do recolhimento do condenado à prisão, em razão do disposto no seu artigo 2º, § 1º (a pena será cumprida em regime inicial fechado).
- c) prevê progressão de regime para os condenados pela prática de crime hediondo após o cumprimento de 1/6 da pena se o apenado for primário e 2/5 se for reincidente
- d) traz no rol do seu art. 1º o crime de roubo impróprio (art. 157, § 1º, CP), o roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I, II, III, IV e V, CP) e o roubo qualificado pelo resultado (art. 157, § 3, CP).
- e) estabelece o prazo de 30 (trinta) dias (podendo ser prorrogado por mais 30 dias) da prisão temporária decretada nas investigações pela prática de crime hediondo.

043. (FUNIVERSA/PC-DF/DELEGADO DE POLÍCIA/2015) A respeito dos crimes hediondos, assinale a alternativa correta com base na legislação de regência.

- a) O crime de epidemia com resultado morte não é considerado hediondo.
- b) Os crimes hediondos são insuscetíveis de anistia, graça e indulto, embora lhes seja admitida fiança.
- c) A pena do condenado por crime hediondo deverá ser cumprida em regime integralmente fechado, apesar de haver precedente jurisprudencial em que se admite o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado.
- d) Se o crime hediondo de extorsão mediante sequestro for cometido por quadrilha ou bando, o coautor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado, será beneficiado com a redução da pena de um a dois terços.
- e) Entre os crimes hediondos previstos na lei, apenas as condutas consumadas são consideradas hediondas; as tentadas configuram a modalidade simples de crime.

044. (FGV/AL-MT/PROCURADOR/2013) Avalie os tipos de crimes listados a seguir.

I – Extorsão mediante sequestro;

II – Estupro;

III – Qualquer homicídio, simples ou qualificado, desde que doloso;

IV – Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

De acordo com a Lei n. 8.072/90, são considerados crimes hediondos:

- a) I e II, somente
- b) I e III, somente
- c) I, II e IV, somente
- d) I, III e IV, somente
- e) II, III e IV, somente

045. (FCC/DPE-RS/ANALISTA PROCESSUAL/2013) O agente que for acusado da prática de crime de extorsão mediante sequestro em sua forma qualificada estará impedido de obter, durante o processo ou após a condenação transitada em julgado,

- a) cumprimento de pena sob regime progressivo.
- b) fiança e liberdade provisória.
- c) apenas liberdade provisória
- d) anistia, graça e indulto
- e) livramento condicional.

046. (VUNESP/PC-SP/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2014) A Lei de Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/90) dispõe que será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal (Associação Criminosa), quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo. Nessa hipótese, o participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento,

- a) deverá cumprir a pena em estabelecimento distinto dos demais participantes.
- b) deixará de responder pelo referido crime,
- c) terá a pena reduzida de um a dois terços.
- d) terá a pena anistiada pelo Presidente da República.
- e) terá sua pena convertida para prestação de serviços à comunidade.

047. (VUNESP/EXÉRCITO/OFICIAL-DIREITO/2020) Assinale a alternativa que contempla apenas crimes hediondos.

- a) terrorismo e tortura
- b) homicídio qualificado e roubo qualificado pelo resultado morte
- c) tráfico ilícito de entorpecentes
- d) tortura e homicídio qualificado
- e) roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo e tortura.

GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. c | 17. C | 33. e |
| 2. d | 18. C | 34. d |
| 3. c | 19. d | 35. d |
| 4. d | 20. C | 36. c |
| 5. b | 21. a | 37. c |
| 6. c | 22. C | 38. b |
| 7. c | 23. E | 39. c |
| 8. a | 24. C | 40. e |
| 9. d | 25. E | 41. b |
| 10. a | 26. C | 42. e |
| 11. a | 27. C | 43. d |
| 12. E | 28. d | 44. c |
| 13. a | 29. d | 45. d |
| 14. a | 30. e | 46. c |
| 15. C | 31. a | 47. b |
| 16. E | 32. c | |

GABARITO COMENTADO

001. (SECPLAN/PREFEITURA/GUARDA CIVIL/2025) Um grupo de guardas municipais, após aprovação em disputado concurso público, é matriculado em curso ministrado por policiais civis e membros do Ministério Público para identificar o cometimento de crimes considerados de alto potencial ofensivo para a sociedade. A identificação é relevante para possibilitar a atuação conjunta das instituições. Nos termos da Lei n. 8.072/90, é considerado crime hediondo:

- a) furto
- b) epidemia
- c) feminicídio
- d) estelionato



Devemos ficar atentos, pois o feminicídio deixou de ser uma qualificadora do homicídio e agora possui um tipo penal autônomo. O legislador também alterou a lei de crimes hediondos, incluindo esse novo tipo penal como hediondo. Caso o legislador não tivesse feito isso, o tipo penal não poderia ser considerado hediondo, pois, como vimos em nossa aula, utilizamos o critério legal para definir se um crime é hediondo ou não.

Letra c.

002. (FCC/DPE ES/DEFENSOR PÚBLICO/2023) De acordo com a Lei dos crimes hediondos (Lei n. 8.072/1990), o crime de roubo será considerado hediondo se houver

- a) emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.
- b) concurso de duas ou mais pessoas.
- c) subtração de substâncias explosivas.
- d) restrição de liberdade da vítima.
- e) emprego de arma de fogo de uso proibido, excluídos os casos de uso restrito.



II – roubo: (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019)

- a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V); (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
- b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B); (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
- c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º); (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Letra d.

003. (FCC/DPE PB/DEFENSOR PÚBLICO/2022) É considerado um crime hediondo:

- a) Associação ao tráfico de drogas.
- b) Epidemia com resultado lesão grave ou morte.
- c) Furto qualificado pelo emprego de explosivo.
- d) Infanticídio.
- e) Porte de artefato explosivo.



A grande maioria das questões sobre a lei de crimes hediondos você vai responder conhecendo o rol dos crimes hediondos. Não estou dizendo que você responderá a todas, mas à grande maioria.

Art. 1º, IX – furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A). (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Letra c.

004. (FCC/DPE SC/DEFENSOR PÚBLICO/2021) Considera-se hediondo o crime de

- a) fraude eletrônica praticada contra pessoa idosa.
- b) roubo circunstanciado pelo emprego de arma.
- c) extorsão na forma simples ou qualificada.
- d) furto qualificado pelo emprego de explosivo.
- e) aborto provocado por gestante ou terceiro.



O comentário é o mesmo da questão anterior.

Art. 1º, IX – furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A). (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Letra d.

005. (CESPE/PCPE/DELEGADO DE POLÍCIA/2024) Acerca da Lei n. 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), assinale a opção correta.

- a) Após as alterações promovidas na Lei de Crimes Hediondos pelo Pacote Anticrime, o crime de roubo circunstanciado, em qualquer de suas modalidades, passou a ser considerado delito hediondo.
- b) O delito de furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum é insuscetível de indulto.
- c) O delito de extorsão, quando praticado com emprego de arma de fogo, é inafiançável.

d) Nos crimes hediondos, a prisão temporária terá o prazo de trinta dias, podendo ser prorrogada, de forma automática, por igual período.

e) O condenado unicamente por crime de importunação sexual somente poderá obter livramento condicional após o cumprimento de mais de dois terços da pena.



a) Não é em todas as modalidades que o roubo circunstanciado é classificado como hediondo;

b) Esse é um delito classificado como sendo hediondo e, portanto, é insuscetível de indulto;

c) O delito do artigo 158, § 1º não é classificado como sendo hediondo;

d) O prazo é realmente de 30 dias; porém, não será prorrogado de forma automática;

e) O crime de importunação sexual não é hediondo; portanto, segue a regra disposta no Código Penal;

Letra b.

006. (FGV/MPE-GO/PROMOTOR/2024) Fábio, em dezembro de 2023, foi condenado, definitivamente, em diferentes persecuções penais processuais, pela prática dos seguintes delitos, praticados nos anos 2022 e 2023:

i. homicídio doloso, circunstanciado pela idade da vítima (menor de 14 anos de idade);

ii. roubo circunstanciado pelo emprego de arma branca;

iii. comércio ilegal de arma de fogo;

iv. organização criminosa, direcionada à prática do crime de extorsão circunstanciada pelo emprego de arma; e

v. furto qualificado pelo emprego de explosivo.

Nesse contexto, o juízo competente, visando à aplicabilidade dos benefícios inerentes à execução penal, estuda as referidas condenações e as coteja com a Lei dos Crimes Hediondos. Considerando as disposições da Lei n. 8.072/1990, assinale a opção que indica os crimes hediondos que Fábio teria cometido.

a) Homicídio doloso, circunstanciado pela idade da vítima (menor de 14 anos de idade); roubo circunstanciado pelo emprego de arma branca; comércio ilegal de arma de fogo; e organização criminosa, direcionada à prática do crime de extorsão circunstanciado pelo emprego de arma.

b) Homicídio doloso, circunstanciado pela idade da vítima (menor de 14 anos de idade); roubo circunstanciado pelo emprego de arma branca; e organização criminosa, direcionada à prática do crime de extorsão circunstanciada pelo emprego de arma.

c) Comércio ilegal de arma de fogo; e furto qualificado pelo emprego de explosivo.

d) Comércio ilegal de arma de fogo; organização criminosa, direcionada à prática do crime de extorsão circunstanciado pelo emprego de arma; e furto qualificado pelo emprego de explosivo.

e) Homicídio doloso, circunstanciado pela idade da vítima (menor de 14 anos de idade); organização criminosa, direcionada à prática do crime de extorsão circunstanciado pelo emprego de arma; e furto qualificado pelo emprego de explosivo.



O examinador trouxe diversos crimes aqui e queria que você se lembrasse do rol dos crimes hediondos, né? Dessas opções que temos, somente a letra c apresenta crimes que são classificados como hediondos.

Letra c.

007. (AOCP/PMPE/SOLDADO/2024) De acordo com a Lei n. 8.072/1990, são considerados crimes hediondos, EXCETO

- a) Genocídio
- b) Extorsão mediante sequestro
- c) Tráfico de pessoas
- d) Roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo
- e) Comércio ilegal de arma de fogo



Veja só, o examinador insiste em cobrar quais crimes são hediondos ou não. Você acha que é importante saber o rol dos crimes hediondos? Hehehehe.

O tráfico de pessoas somente é considerado hediondo quando cometido contra crianças ou adolescentes (alteração recente de 2024).

Letra c.

008. (AOCP/PC-GO/PAPILOSCOPISTA/2023) Considera-se crime hediondo, tentado ou consumado:

- a) organização criminosa, quando direcionada à prática de crime hediondo ou equiparado.
- b) homicídio simples, quando praticado por organização criminosa.
- c) posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.
- d) tráfico de entorpecentes privilegiado.
- e) lesão corporal dolosa de natureza gravíssima.



O rol dos crimes hediondos é taxativo, ou seja, o aplicador da lei penal não poderá fazer juízo de valor sobre se a conduta é hedionda ou não. Sendo assim, temos como hediondo o crime de **“organização criminosa, quando direcionada à prática de crime hediondo ou equiparado.”**

Letra a.

009. (FGV/TCE-TO/ANALISTA/2022) Relativamente aos crimes previstos na Lei n. 8.072/1990, NÃO é considerado como crime hediondo ou equiparado o crime de:

- a) genocídio;
- b) estupro;
- c) furto qualificado pelo emprego de explosivo;
- d) constituição de milícia privada;
- e) falsificação de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.



A questão pede que identifiquemos a opção que não traz um crime hediondo, ou seja, um crime que está fora do rol. O artigo 1º traz a lista dos crimes que são hediondos; vejamos:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, consumados ou tentados:

(...)

V – estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

(...)

VII – B – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei no 9.677, de 2 de julho de 1998).

(...)

IX – furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A).

(...)

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

I – o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956;

Então, a única opção que não consta no rol dos crimes é a constituição de milícias privadas.

Letra d.

010. (FGV/TJSC/JUIZ SUBSTITUTO/2022) NÃO é considerado como crime hediondo o crime de:

- a) constituição de milícia privada;
- b) porte ilegal de arma de fogo de uso proibido;
- c) furto qualificado pelo emprego de explosivo;
- d) roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo;
- e) extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima.



Não, meu(minha) querido(a), eu não dupliquei a questão. Foi a própria banca que fez isso. Na verdade, não copiou e colou, né, mas fez uma questão muito parecida, no mesmo ano e para cargos bem diferentes. Isso nos mostra a importância de fazer questões.

Como vimos na questão anterior, a constituição de milícias privadas não consta no rol taxativo dos crimes hediondos.

Letra a.

011. (IDECAN/PC-CE/INSPETOR/2021) De acordo com a legislação, consideram-se hediondos os delitos listados nas alternativas a seguir, À EXCEÇÃO DE UMA. Assinale-a.

- a) roubo praticado mediante emprego de explosivo
- b) furto praticado mediante emprego de explosivo
- c) roubo circunstanciado pela restrição da liberdade da vítima
- d) estupro
- e) favorecimento da prostituição de adolescente



Por mais absurdo que pareça, o legislador colocou como hediondo somente a conduta de furto mediante emprego de explosivo; já o roubo ficou de fora.

Devemos lembrar que, no Brasil, adotamos o princípio da legalidade para definir o que é um crime hediondo; ou seja, se está previsto, é hediondo; caso contrário, não será hediondo.

Letra a.

012. (CESPE/PCDF/AGENTE DE POLÍCIA/2021) Os crimes hediondos são inafiançáveis e imprescritíveis.



Não temos previsão de imprescritibilidade para os crimes hediondos.

Errado.

013. (FGV/OAB/ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/2019) Maria, Francisca e Cláudia, irmãs, foram condenadas pela prática dos crimes de homicídio culposo, roubo majorado pelo concurso de agentes e homicídio qualificado tentado, respectivamente. Após cumprirem parte das penas privativas de liberdade aplicadas, a mãe das condenadas procura o advogado da família para esclarecimentos sobre a possibilidade de serem beneficiadas por decreto de indulto. Com base apenas nas informações narradas, o advogado deverá esclarecer que, em tese,

- a) Maria e Francisca poderão ser beneficiadas, pois os crimes praticados por elas não são classificados como hediondos, diferentemente do que ocorre com o crime imputado a Cláudia.
- b) apenas Maria poderá ser beneficiada, pois os crimes praticados por Francisca e Cláudia são classificados como hediondos.

c) Maria, Francisca e Cláudia poderão ser beneficiadas, pois, apesar de hediondos os delitos praticados pelas três, o indulto poderá ser concedido em respeito ao princípio da individualização da pena.

d) Maria, Francisca e Cláudia poderão ser beneficiadas, tendo em vista que nenhum dos delitos praticados é classificado como hediondo.



Vamos esquematizar a situação para facilitar a nossa compreensão:

Maria – homicídio culposo – não é hediondo;

Francisca – roubo majorado pelo concurso de agentes – não é hediondo;

Cláudia – homicídio qualificado na modalidade tentada – é hediondo, conforme o artigo 1º, I, da Lei de Crimes Hediondos.

O artigo 2º da Lei de Crimes Hediondos veda a aplicação da anistia, graça e **indulto**; sendo assim, Cláudia não terá direito ao benefício.

Letra a.

014. (FGV/OAB/ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL EXAME XXXII/2021/SIMULADO) Maurício, menor com 17 anos de idade, e Roberto, maior e capaz, decidem praticar um crime de roubo contra um estabelecimento comercial. Maurício está armado e o revólver está devidamente municiado, o que é de conhecimento de Roberto. Após efetuarem a subtração dos valores do caixa, já se encaminhando para a saída da loja, Maurício se assusta com a chegada abrupta de um cliente e, a uma curtíssima distância, efetua um único disparo de arma de fogo, que acerta a vítima no tórax. Na confusão, Roberto deixa cair no chão da loja todo o valor subtraído e ambos fogem. Felizmente, o cliente é socorrido a tempo e sobrevive ao disparo após cirurgia e tratamento médico. Roberto, então, consulta você acerca do enquadramento jurídico da conduta dele. Sobre a situação, você deverá esclarecer que:

a) Roberto praticou os crimes de latrocínio tentado e corrupção de menores, previstos nos arts. 157, § 3º, inc. II, c.c. art. 14, inc. II, do CP, e art. 244-B do ECA, em concurso formal. O crime de latrocínio, por sua vez, embora tentado, é classificado como hediondo.

b) Roberto praticou os crimes de homicídio tentado e roubo consumado, previstos nos arts. 121 e 157 do Código Penal, em concurso material.

c) Roberto praticou os crimes de roubo circunstanciado pelo concurso de agentes e corrupção de menores, previstos nos arts. 157, § 2º, inc. II, do Código Penal e art. 244-B do ECA, em continuidade delitiva.

d) Roberto praticou os crimes de roubo majorado tentado e latrocínio majorado tentado, previstos nos arts. 157, caput e 157, § 3º, inc. II, c.c. art. 14, inc. II, do Código Penal, em concurso material.



Um aspecto importante que devemos observar na situação hipotética é o conhecimento, por parte de Roberto, de que Maurício estava armado. Nessa situação, ambos responderão pelo crime de latrocínio na modalidade tentada.

Lembre-se da Súmula 610 do STJ, que afirma que “Há crime de latrocínio quando o homicídio se consuma, ainda que o agente não realize a subtração de bens da vítima.”

Nesse caso, tivemos uma subtração tentada e uma “morte tentada”; ou seja, temos o latrocínio tentado.

Como Roberto é imputável e estava em concurso de agentes com um imputável, teremos a aplicação da corrupção de menores prevista no artigo 244-B do ECA.

O crime de latrocínio, mesmo que tentado, será classificado como hediondo.

Letra a.

015. (CESPE/MPE-CE/TÉCNICO MINISTERIAL/2020) Mário, após ingerir bebida alcoólica em uma festa, agrediu um casal de namorados, o que resultou na morte do rapaz, devido à gravidade das lesões. A moça sofreu lesões leves. Se, após a apuração dos fatos, a morte do rapaz caracterizar homicídio simples doloso, a conduta de Mário não será classificada como crime hediondo.



Como vimos em nossa aula, o homicídio simples só será considerado hediondo quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio.

Certo.

016. (CESPE/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2019) Júnia, de quatorze anos de idade, acusa Pierre, de dezoito anos de idade, de ter praticado crime de natureza sexual consistente em conjunção carnal forçada no dia do último aniversário da jovem. Pierre, contudo, alega que o ato sexual foi consentido. A respeito dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, tendo como referência aspectos legais e jurisprudenciais a ela relacionados. Se Pierre for condenado por estupro, o regime de cumprimento de pena será integralmente fechado, por se tratar de crime hediondo.



O fato de a conjunção carnal ser forçada vai ser “indiferente” para a classificação como hediondo. O examinador tentou te enganar aqui falando sobre a idade da vítima. Temos como hediondo tanto o crime de estupro de vulnerável quanto o crime de estupro; por isso, é indiferente.

O que devemos observar aqui é o cumprimento integral da pena em regime fechado. Vimos que esse entendimento foi declarado inconstitucional e, inclusive, estudamos a forma de progressão da pena.

Errado.

017. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Paula, proprietária de uma casa de prostituição, induziu e passou a explorar sexualmente duas garotas de quinze anos de idade. Nessa situação, o crime praticado por Paula é hediondo e, por isso, insuscetível de anistia, graça e indulto.



Primeiro, temos que tipificar o crime praticado por Paula. Paula praticou o delito previsto no artigo 218-B do Código Penal; vejamos:

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Agora temos que ver se esse delito é previsto como hediondo ou equiparado. Lembre-se de que o rol dos crimes hediondos é taxativo.

Art. 1º, VIII – favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º)

Opa, então temos que o delito praticado por Paula é hediondo, certo? Agora vamos verificar a afirmação trazida pelo examinador, na qual o crime será insuscetível de graça, anistia e indulto.

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I – anistia, graça e indulto;

Veja a importância de sabermos o rol dos crimes hediondos para a nossa prova. Uma prova recente do CESPE para o cargo de delegado apresentou uma situação hipotética e cobrou do candidato simplesmente o conhecimento desse rol.

Certo.

018. (CESPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) O crime de estupro praticado contra criança ou adolescente é insuscetível de fiança.



O crime em questão é hediondo, certo? Temos o crime de estupro considerado hediondo e o crime de estupro de vulnerável também.

Esses crimes são insuscetíveis de fiança, exatamente como afirmou o examinador.

Certo.

019. (CESPE/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2017) A respeito da execução penal e dos crimes hediondos, assinale a opção correta à luz da jurisprudência do STF e do STJ.

- a) O crime de associação para o tráfico é hediondo, razão pela qual a progressão de regime para o condenado por esse crime só pode ser concedida depois de cumpridos dois terços da pena.
- b) O condenado iniciará o cumprimento da pena obrigatoriamente no regime fechado e a pena privativa de liberdade não poderá em nenhuma hipótese ser substituída por pena restritiva de direito.
- c) A progressão de regime será admitida somente mediante a realização de exame criminológico, que é imprescindível para os condenados por crime hediondo.
- d) O inadimplemento da pena de multa aplicada cumulativamente ao condenado impede a progressão de regime, salvo quando provada a absoluta incapacidade econômica do condenado.



Essa é uma questão bem mais elaborada; afinal de contas, aquele que acertar estará mais próximo de se tornar um juiz do estado do Paraná. Mas não pense que esse tipo de questão cobrando jurisprudência só cai para provas de juízes, promotores e demais cargos semelhantes. As bancas têm cobrado cada vez mais o conhecimento de jurisprudências sobre o assunto.

a) Errada. Vimos esse julgado em nossa aula; de acordo com o STJ, o

JURISPRUDÊNCIA

crime de associação para o tráfico não faz parte do rol dos crimes hediondos, e mesmo assim, a progressão também está equivocada, já que com o Pacote Anticrime tivemos alterações promovidas sobre esse instituto.

b) Errada. Esse foi mais um que vimos em nossa aula. Não existe a obrigatoriedade do condenado iniciar o cumprimento da pena em regime fechado. Sobre a liberdade provisória, temos um julgado deste ano do STJ.

JURISPRUDÊNCIA

O Supremo Tribunal Federal, ao analisar o HC n. 97.256/RS, reconhecendo a inconstitucionalidade da parte final do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, passou a admitir

a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal (STJ, HC 374.865, j. 20/4/17).

c) Errada. Não existe a exigência da realização de exame criminológico para fins de progressão; porém, o juiz poderá determinar a sua realização, desde que seja adequadamente fundamentado.

JURISPRUDÊNCIA

Com as inovações trazidas pela Lei n. 10.792/03, alterando a redação do art. 112 da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), afastou-se a exigência do exame criminológico para fins de progressão de regime. Por outro lado, este eg. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que o magistrado de primeiro grau, ou mesmo o Tribunal a quo, diante das circunstâncias do caso concreto, podem determinar a realização da referida prova técnica para a formação de seu convencimento, desde que essa decisão seja adequadamente motivada (STJ, HC 372.600, j. 6/4/17).

d) Certa. Conforme o entendimento do Supremo.

JURISPRUDÊNCIA

O Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que o inadimplemento deliberado da pena de multa cumulativamente aplicada ao sentenciado impede a progressão no regime prisional. Precedente: EP 12-AgR, Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Tal regra somente é excepcionada pela comprovação da absoluta impossibilidade econômica do apenado em pagar a multa, ainda que parceladamente (STF, Ag na Ex Pen 16, j. 15/4/15).

Letra d.

020. (CESPE/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2017/ADAPTADA) Não é hediondo o crime de tráfico de entorpecentes praticado por agente primário, de bons antecedentes e que não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa.



O examinador não quis colocar “tráfico privilegiado” e resolveu colocar exatamente como está previsto no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06.

Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Como vimos em nossa aula, o tráfico privilegiado não é considerado hediondo; portanto, a questão está correta.

Certa.

021. (CESPE/POLÍCIA CIENTÍFICA-PE/PERITO CRIMINAL/2016) A respeito do que dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei n. 8.072/1990, assinale a opção correta.

- a) O agente que pratica homicídio simples, consumado ou tentado, não comete crime hediondo.
- b) A prática de racismo constitui crime hediondo, inafiançável e imprescritível.
- c) A tortura é crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia.
- d) O crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima é hediondo quando praticado contra parente consanguíneo até o quarto grau de agente da segurança pública, em razão dessa condição.
- e) A lei penal e a processual penal retroagem para beneficiar o réu.



O homicídio simples só será hediondo se praticado em atividade típica de grupo de extermínio.

- a) Certa. O racismo é inafiançável e imprescritível; porém, não é hediondo.
- b) Errada. O crime de tortura não é imprescritível.
- c) Errada. A questão fala em parentesco consanguíneo até o quarto grau; porém, a lei afirma ser somente até o terceiro grau.
- d) Errada. A lei penal retroage para beneficiar o réu; já a lei processual, como regra, tem aplicação imediata.

Letra a.

022. (CESPE/EBSERH/ADVOGADO/2018) O ordenamento jurídico nacional adotou o critério legal para a tipificação dos crimes hediondos, sendo vedado ao juiz, em caso concreto, fixar a hediondez de um delito ou excluí-la em razão de sua gravidade ou forma de execução.



Exatamente, doutor(a), o rol dos crimes hediondos, como vimos em nossa aula, é taxativo, ou seja, os crimes hediondos são aqueles previstos em lei (critério legal), não podendo o magistrado decidir sobre a hediondez de um delito.

Certo.

023. (CESPE/SEGESP-AL/PAPILOSCOPISTA/2013) É vedada a concessão de fiança à pessoa plenamente capaz que cometer homicídio simples, por ser considerado crime hediondo, e a pena a ser aplicada nesse caso será cumprida no regime inicialmente fechado



Vamos lá, temos mais de um erro nessa questão. O homicídio simples, por si só, não é considerado hediondo, somente quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio. Mesmo que fosse, não existe a obrigação do início do cumprimento da pena em regime fechado. Como vimos em nossa aula, o STF já se posicionou pela inconstitucionalidade dessa previsão.

Errado.

024. (CESPE/PG-DF/PROCURADOR/2013) Desde que o STF declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 2.º, § 1.º, da Lei n. 8.072/1990 (“A pena por crime previsto neste artigo [crime hediondo] será cumprida inicialmente em regime fechado”), não é mais obrigatória a fixação do regime inicial fechado para o condenado pelo crime de tráfico de entorpecentes, podendo a pena privativa de liberdade ser substituída por restritivas de direitos quando o réu for primário e sem antecedentes e não ficar provado que ele se dedique ao crime ou esteja envolvido com organização criminosa.



Veja, doutor(a), que essa questão completa o que acabamos de ver na questão anterior. Exatamente conforme dito pelo examinador, foi declarada a inconstitucionalidade do regime inicialmente fechado e, portanto, a pessoa condenada por tráfico (que é equiparado a hediondo) poderá ter sua pena restritiva de liberdade substituída por uma restritiva de direitos.

Certa.

025. (CESPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/2013) Considera-se crime hediondo o homicídio culposo na condução de veículo automotor, quando comprovada a embriaguez do condutor.



Doutor(a), nesse caso não temos muito o que comentar, já que o rol dos crimes hediondos, como vimos em nossa aula, é **taxativo**.

Sendo assim, só são considerados hediondos os crimes previstos na lei, que não é o caso do homicídio culposo na condução de veículo.

Errado.

026. (CESPE/TJDFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2013) Não é possível a concessão de anistia, graça ou indulto àqueles que tenham praticado crimes hediondos.



A questão vem exatamente como prevê o artigo 2º, I,

Os crimes hediondos... são insuscetíveis de: I – anistia, graça e indulto.

Certa.

027. (CESPE/MPU/TÉCNICO DE APOIO/2010) Constitui crime hediondo a adulteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.



Como vimos até agora, o rol é taxativo, e os crimes constantes nele são considerados hediondos.

O inciso VII-B traz a previsão do crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

Certa.

028. (INSTITUTO AOCP/PC-ES/PERITO/2019) A Lei n. 8.072/1990 dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. A respeito dos Crimes Hediondos, assinale a alternativa correta.

- a) A pena imposta pelo cometimento de crime hediondo deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado ou semiaberto, mediante decisão fundamentada do Juiz.
- b) O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, tentado ou consumado, também é considerado crime hediondo, contudo o de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito, não.
- c) Os crimes hediondos são insuscetíveis de anistia, graça e fiança, porém são suscetíveis de indulto.
- d) A epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º, do Código Penal) é considerada crime hediondo.
- e) Em caso de sentença condenatória de crime hediondo, o réu não poderá recorrer em liberdade



- a) Errada. Conforme o entendimento do Supremo,

JURISPRUDÊNCIA

regime inicial poderá ser tanto o fechado quanto o semiaberto ou aberto, violando a Constituição a previsão de início do cumprimento de pena em regime fechado.

- b) Errada. O que temos como hediondo não é nem a posse nem o porte de arma de fogo de uso restrito, e sim o de uso proibido (conforme alteração promovida pelo Pacote Anticrimes).

- c) Errada. Os crimes hediondos são insuscetíveis de anistia, graça e indulto, além da fiança.
- d) Certa. Este é um crime previsto no rol dos crimes hediondos (art. 1º, VII – epidemia com resultado morte (art. 267, § 1)).
- e) Errada. A jurisprudência das cortes superiores admite que o réu recorra em liberdade.

Letra d.

029. (INSTITUTO AOCP/PC-ES/PERITO/2019) De acordo com a Lei n. 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, assinale a alternativa correta.

- a) É considerado crime hediondo o homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, exceto se cometido por um só agente.
- b) Não é considerado hediondo o crime de epidemia com resultado morte.
- c) Não é considerado hediondo o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.
- d) É considerado hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.
- e) Não é considerado hediondo o crime de homicídio qualificado.



- a) Errada. Mesmo que cometido por um só agente, será considerado crime hediondo, conforme prevê o artigo 1º, I;
- b) Errada. A epidemia com resultado morte está prevista como hediondo no artigo 1º, VII;
- c) Errada. Antes da publicação do pacote anticrime, tínhamos o crime de porte ou posse ilegal de arma de fogo como sendo hediondo; atualmente, temos como hediondo o crime de porte ou posse de arma de fogo de uso proibido, que está previsto no parágrafo único, II do artigo 1º, por isso essa questão estaria correta também;
- d) Certa. Essa é a previsão do artigo 1º, VIII;
- e) Errada. O crime de homicídio qualificado também é considerado hediondo, conforme previsão do artigo 1º, I.

Letra d.

030. (FCC/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/2018) À luz do que dispõe o direito brasileiro sobre os crimes hediondos,

- a) somente recebem essa classificação os crimes consumados em razão do princípio da reserva legal.
- b) é obrigatória a fixação de regime inicial fechado para o cumprimento da pena
- c) todas as modalidades de tráfico de drogas são equiparadas a crime hediondo, o que não ocorre no crime de associação para o tráfico.
- d) sua prática autoriza a majoração da pena-base acima do mínimo legal.
- e) existe vedação legal expressa à concessão dos institutos da graça e do indulto



- a) Errada. Conforme o artigo 1º da lei, os crimes podem ser consumados ou tentados;
- b) Errada. O regime inicial fechado está realmente previsto na lei; porém, o Supremo já decidiu que não é obrigatório que o agente inicie a sua pena em regime fechado;
- c) Errada. O tráfico privilegiado também não é considerado hediondo, da mesma forma que a associação para o tráfico;
- d) Errada. Não temos essa circunstância;
- e) Certa. O artigo 2º nos traz a vedação expressa de que os crimes hediondos são insuscetíveis de anistia, **graça e indulto**.

Letra e.

031. (FCC/TRF – 5ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2012) São crimes hediondos próprios, assim definidos pela Lei n. 8.072/1990, dentre outros,

- a) estupro de vulnerável, epidemia com resultado morte e adulteração de produto destinado a fim terapêutico
- b) extorsão mediante sequestro, desastre ferroviário e incêndio, desde que seguidos de morte.
- c) terrorismo, estupro, atentado violento ao pudor e racismo.
- d) homicídio, latrocínio, extorsão mediante sequestro e tráfico ilícito de drogas.
- e) atentado contra meio de transporte aéreo, concussão e homicídio qualificado.



- a) Certa. Todos os crimes previstos aqui estão elencados no artigo 1º da lei, nas alíneas VI, VII e VII-B;
- b) Errada. O desastre ferroviário não configura um crime hediondo, nem mesmo o incêndio;
- c) Errada. Nem o atentado violento ao pudor nem o racismo são crimes hediondos, lembrando que o atentado violento ao pudor “deixou de existir” e passou a “incorporar-se” ao estupro;
- d) Errada. O homicídio simples não é crime hediondo; existem algumas condições para que o seja. Vale lembrar que o latrocínio, mesmo não estando disposto com essa nomenclatura na lei de crimes hediondos, continua previsto no artigo 1º, II, ‘c’;
- e) Errada. Tanto o atentado quanto a concussão não são definidos como hediondos;

Letra a.

032. (FCC/TRF – 2ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2012) É considerado hediondo, dentre outros, o crime de

- a) falsificação de documento público
- b) roubo
- c) latrocínio
- d) corrupção ativa
- e) concussão



Veja que, mesmo essa questão sendo de 2012, a banca costuma gostar desse tipo de questão; portanto, os crimes hediondos devem estar na massa do sangue para evitar perder pontos como esse.

De todos os crimes trazidos pelo examinador, somente o latrocínio (art. 1º, II, 'c') constitui um crime hediondo;

Letra c.

033. (FCC/TJ-PE/JUIZ/2011) No que concerne aos crimes hediondos e equiparados, é correto afirmar que

- a) os condenados por crime de tortura, em qualquer modalidade, deverão iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.
- b) a progressão de regime dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 2/3 (dois terços), se reincidente específico em crime da mesma natureza.
- c) o livramento condicional poderá ser concedido após o cumprimento de 3/5 (três quintos) da pena.
- d) entre eles não se inclui o estupro de vulnerável e o homicídio simples
- e) não pode ser classificado como de tal natureza a extorsão qualificada pela lesão grave.



- a) Errada. Como vimos, o Supremo já afirmou que o início do cumprimento da pena poderá se dar em outro regime diverso do fechado;
- b) Errada. A progressão de regime traz novas regras com o Pacote Anticrime, conforme previsto na LEP;
- c) Errada. As regras do livramento condicional são as trazidas pelo Código Penal; portanto, poderá ser concedido após o cumprimento de mais de 2/3 da pena;
- d) Errada. O estupro de vulnerável está entre o rol dos crimes hediondos;
- e) Certa. Antes do Pacote Anticrime, tínhamos a previsão da extorsão qualificada pela morte e, por isso, essa questão estava correta; porém, agora temos no rol dos hediondos a extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte;

Letra e.

034. (VUNESP/PC-BA/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) A Força Nacional está atuando legalmente em Salvador. O civil "X", irmão de um Policial Militar do Estado de São Paulo que integra a Força Nacional, residente na referida cidade, se envolveu em acidente de trânsito sem

vítimas, ao abalroar o veículo do condutor “Y”. Após se identificar como irmão do Militar do Estado integrante da Força Nacional, foi violentamente agredido por “Y”, que confessou ter assim agido apenas por saber dessa condição. As agressões provocaram lesões corporais gravíssimas no civil “X”. Diante do exposto, é correto afirmar que o crime praticado por “Y”

- a) não é considerado hediondo, pois a legislação contempla apenas o crime de homicídio doloso perpetrado contra o Militar do Estado.
- b) é considerado hediondo, apenas por se tratar de uma lesão corporal dolosa de natureza gravíssima, independentemente da condição da eventual vítima.
- c) não é considerado hediondo, pois a legislação não contempla lesão corporal dolosa de natureza gravíssima como crime hediondo.
- d) é considerado hediondo, pois o civil “X” foi vítima de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima apenas por ser irmão de Militar do Estado em razão de sua função.
- e) somente seria considerado hediondo se o crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima fosse perpetrado contra o próprio Militar do Estado em razão de sua função.



Em 2015, tivemos uma alteração na legislação, incluindo como sendo hedionda a lesão corporal dolosa de natureza gravíssima ou seguida de morte quando praticadas contra agentes previstos nos artigos 142 e 144 da CF, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional. Dessa forma, “Y” praticou, sim, um crime hediondo, conforme previsto na letra d.

Letra d.

035. (VUNESP/PC-BA/INVESTIGADOR/2018) A Lei dos crimes hediondos (Lei n. 8.072/90), embora não forneça o conceito de crime hediondo, apresenta um rol dos crimes que se enquadram em seus dispositivos, entre os quais se pode destacar

- a) instigação ao suicídio
- b) lesão corporal de natureza grave
- c) incêndio qualificado pela morte.
- d) extorsão mediante sequestro.
- e) violação sexual mediante fraude.



Volto a dizer sobre a importância de conhecermos, para a nossa prova, o rol dos crimes hediondos. Eu não tenho a menor dúvida de que será objeto de cobrança em sua prova.

Art. 1º, IV – extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º);

Letra d.

036. (VUNESP/PC-CE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2015) Assinale a alternativa que indica corretamente crimes que, de acordo com o texto constitucional, a lei considerará inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, omitirem-se.

- a) O tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo, os definidos como crimes hediondos e o assédio sexual.
- b) A posse e o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo, os definidos como crimes hediondos e o racismo.
- c) A prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos.
- d) A prática da tortura, a posse e o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo.
- e) A prática da tortura, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos e o assédio sexual.



Essa questão não trata especificamente dos crimes hediondos, mas é importante também conhecermos seu conteúdo, pois poderá ser objeto de prova.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, XLIII, traz essa previsão de quais crimes serão inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia.

XLIII – a lei considerará inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes definidos como hediondos, respondendo por eles os mandantes, os executores e aqueles que, podendo evitá-los, se omitirem.

Letra c.

037. (VUNESP/PC-SP/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2013) Segundo a Lei n. 8.072/1990, são considerados crimes hediondos:

- a) o racismo e a corrupção ativa.
- b) o terrorismo e o atentado violento ao pudor.
- c) a falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e o estupro de vulnerável.
- d) a prática da tortura e a corrupção ativa.
- e) o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o racismo.



O rol dos crimes hediondos é taxativo e está previsto no artigo 1º da lei. De todos os crimes trazidos pelo examinador, somente a falsificação, corrupção e adulteração de produtos medicinais ou terapêuticos e o estupro de vulnerável são considerados hediondos.

Letra c.

038. (VUNESP/DPE-MS/DEFENSOR PÚBLICO/2012) São crime hediondos:

- a) epidemia com resultado morte – concussão – extorsão qualificada pela morte – estupro de vulnerável.
- b) homicídio qualificado – estupro de vulnerável – extorsão qualificada pela morte – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.
- c) latrocínio – tráfico de pessoa – homicídio qualificado – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.
- d) extorsão qualificada pela morte – estupro de vulnerável – lenocínio – tráfico de pessoa.



Cada item tem pelo menos um crime definido como hediondo; vamos marcar aquele item em que todos os crimes são previstos na lei como hediondos.

- a) **epidemia com resultado morte** – concussão – **extorsão qualificada pela morte** – **estupro de vulnerável**.
- b) **homicídio qualificado** – **estupro de vulnerável** – **extorsão qualificada pela morte** – **falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais**.
- c) **latrocínio** – tráfico de pessoas – **homicídio qualificado** – **falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais**.
- d) **extorsão qualificada pela morte** – **estupro de vulnerável** – lenocínio – tráfico de pessoas.

Letra b.

039. (IBADE/PC-AC/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) No que concerne à Lei que trata dos crimes Hediondos (Lei n. 8.072/1990 e suas alterações), assinale a alternativa correta.

- a) A progressão de regime, no caso dos condenados por crimes hediondos, dar-se-á após o cumprimento de 3/5 (três quintos) da pena, se o apenado for primário.
- b) O crime de homicídio qualificado previsto no Código Penal Militar é considerado hediondo.
- c) O fato de o crime ser considerado hediondo, por si só, não impede a concessão da liberdade provisória, de acordo com o entendimento dos Tribunais Superiores.
- d) O sistema adotado pela legislação brasileira para rotular uma conduta como hediondo é o sistema misto
- e) Dentre os crimes equiparados aos hediondos estão: tortura, tráfico ilícito de drogas e racismo.



Uma boa questão que exige um conhecimento mais completo da legislação.

- a) Errada. A progressão ocorrerá nos moldes da Lei de Execuções Penais, trazendo especificidades para os crimes hediondos (alterações promovidas pelo Pacote Anticrimes).

- b) Como vimos em nossa aula, o legislador não conferiu a natureza hedionda aos crimes militares.
- c) Certa. A vedação à liberdade provisória foi suprimida após a edição da Lei 11.464/2007.
- d) Errada. Para considerar um crime como hediondo, podemos adotar três critérios, quais sejam: o legal, o judicial e o misto. O legal é porque somente o legislador poderá definir tal crime como hediondo; o sistema judicial prevê que o magistrado poderá classificar determinado crime como hediondo; e o misto prevê o estabelecimento de um rol exemplificativo para o legislador, ficando os demais casos à consideração do magistrado. O Brasil adota o sistema legal; por meio desse sistema, cabe ao legislador enunciar os crimes que devem ser considerados hediondos. Portanto, o rol é taxativo, não sendo conferida ao magistrado qualquer discricionariedade para atestar a hediondez do delito.
- e) Errada. O racismo não consta no rol do artigo 1º da lei e, como adotado o sistema legal, não é considerado hediondo nem equiparado (art. 2º).

Letra c.

040. (FUND. LA SALLE/SUSEPE-RS/AGENTE PENITENCIÁRIO/2017) Em sentença condenatória, de acordo com a Lei n. 11.464/2007, por crime hediondo, o juiz:

- a) não concederá progressão de regime.
- b) decretará prisão preventiva com base na sentença de pronúncia.
- c) imporá o recolhimento imediato à prisão, para eventual recurso.
- d) determinará pena em regime integral fechado, face à hediondez do crime.
- e) decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.



Eu já disse em outras aulas e voltarei a dizer sobre a importância da leitura da “lei seca”, principalmente das legislações extravagantes. Eu garanto que você acertará alguma questão de sua prova com o conhecimento da lei seca.

Veja que o item correto nessa questão traz exatamente o que está previsto no § 3º do art. 2º da lei,

em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

Letra e.

041. (IESES/TJ-PA/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS/2016) De acordo com a Lei de Crimes Hediondos (8.072/90), é correto afirmar:

- a) O crime de estupro (art. 213, do CP) somente é considerado hediondo caso praticado na sua forma qualificada.
- b) Ao contrário do que ocorre com o crime de extorsão, que é considerado hediondo apenas se qualificado pelo resultado morte, o delito de extorsão mediante sequestro é etiquetado como hediondo independentemente da modalidade.

- c) O crime de roubo, do qual resulta lesão corporal grave na vítima, é etiquetado como sendo crime hediondo.
- d) O crime de Genocídio (Lei 2.889/56) é considerado equiparado a hediondo.



- a) O crime de estupro é considerado hediondo em todas as suas formas, além de ser também considerado o estupro de vulnerável.
- b) Antes do pacote anticrime, tínhamos somente a extorsão qualificada pela morte como sendo hedionda; atualmente, temos tanto pela lesão corporal quanto pela restrição de liberdade da vítima. Esse item estava completamente correto antes da publicação do Pacote Anticrime.
- c) Antes da Lei n. 13.964/2019, só tínhamos como hediondo o roubo com resultado morte, que era etiquetado como latrocínio. Atualmente, temos o roubo circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima, circunstanciado pelo emprego de arma de fogo ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito, e qualificado pelo resultado de lesão corporal grave ou morte.
- d) O crime de genocídio não é equiparado, e sim definido como hediondo.

Letra b.

042. (VUNESP/MPE-SP/ANALISTA DE PROMOTORIA/2015) A Lei n. 8.072/90 (crimes hediondos)

- a) define no seu artigo 1º os crimes considerados hediondos, todos previstos no Código Penal, sem prejuízo, contudo, de outros delitos considerados hediondos pela Legislação Penal Especial.
- b) não permite a interposição de apelação antes do recolhimento do condenado à prisão, em razão do disposto no seu artigo 2º, § 1º (a pena será cumprida em regime inicial fechado).
- c) prevê progressão de regime para os condenados pela prática de crime hediondo após o cumprimento de 1/6 da pena se o apenado for primário e 2/5 se for reincidente
- d) traz no rol do seu art. 1º o crime de roubo impróprio (art. 157, § 1º, CP), o roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I, II, III, IV e V, CP) e o roubo qualificado pelo resultado (art. 157, § 3, CP).
- e) estabelece o prazo de 30 (trinta) dias (podendo ser prorrogado por mais 30 dias) da prisão temporária decretada nas investigações pela prática de crime hediondo.



- a) O item afirma que todos os crimes hediondos estão previstos no Código Penal, o que não é verdade, já que temos o genocídio, que não está presente no CP. Outro erro da questão é afirmar que existem outras legislações penais especiais que trazem a previsão de crimes hediondos.

- b) Como vimos em nossa aula, não existe a obrigatoriedade do cumprimento da pena em regime inicial fechado.
- c) A progressão de regime se dará conforme um percentual definido pela LEP.
- d) Antes da lei n. 13.964/2019, só tínhamos como hediondo o roubo com resultado morte, que era etiquetado como latrocínio. Atualmente, temos o roubo circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima, circunstanciado pelo emprego de arma de fogo ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito, e qualificado pelo resultado de lesão corporal grave ou morte. De qualquer forma, o item continua errado porque nem todas as modalidades citadas pelo examinador constam como crime hediondo;
- e) A previsão do art. 2º, §4º, é exatamente essa: prazo de 30 dias prorrogáveis por mais 30.

Letra e.

043. (FUNIVERSA/PC-DF/DELEGADO DE POLÍCIA/2015) A respeito dos crimes hediondos, assinale a alternativa correta com base na legislação de regência.

- a) O crime de epidemia com resultado morte não é considerado hediondo.
- b) Os crimes hediondos são insuscetíveis de anistia, graça e indulto, embora lhes seja admitida fiança.
- c) A pena do condenado por crime hediondo deverá ser cumprida em regime integralmente fechado, apesar de haver precedente jurisprudencial em que se admite o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado.
- d) Se o crime hediondo de extorsão mediante sequestro for cometido por quadrilha ou bando, o coautor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado, será beneficiado com a redução da pena de um a dois terços.
- e) Entre os crimes hediondos previstos na lei, apenas as condutas consumadas são consideradas hediondas; as tentadas configuram a modalidade simples de crime.



- a) O crime de epidemia com resultado morte é considerado hediondo, com previsão no art. 1º, VII.
- b) Os crimes hediondos não admitem fiança.
- c) Apesar de a lei afirmar que a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, o Supremo já declarou a inconstitucionalidade desse instituto.
- d) Esse seria o instituto da delação eficaz, que, mesmo a lei trazendo a nomenclatura quadrilha ou bando, o CP define como sendo praticado em concurso de pessoas.
- e) Os crimes consumados e tentados são considerados hediondos.

Letra d.

044. (FGV/AL-MT/PROCURADOR/2013) Avalie os tipos de crimes listados a seguir.

I – Extorsão mediante sequestro;

II – Estupro;

III – Qualquer homicídio, simples ou qualificado, desde que doloso;

IV – Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

De acordo com a Lei n. 8.072/90, são considerados crimes hediondos:

a) I e II, somente

b) I e III, somente

c) I, II e IV, somente

d) I, III e IV, somente

e) II, III e IV, somente



São hediondos os crimes de extorsão mediante sequestro (art. 1º, IV), estupro (art. 1º, V) e falsificação, corrupção ou adulteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 1º, VII-B).

Letra c.

045. (FCC/DPE-RS/ANALISTA PROCESSUAL/2013) O agente que for acusado da prática de crime de extorsão mediante sequestro em sua forma qualificada estará impedido de obter, durante o processo ou após a condenação transitada em julgado,

a) cumprimento de pena sob regime progressivo.

b) fiança e liberdade provisória.

c) apenas liberdade provisória

d) anistia, graça e indulto

e) livramento condicional.



A extorsão mediante sequestro é crime hediondo e, como tal, é insuscetível de graça, anistia, indulto e fiança.

Letra d.

046. (VUNESP/PC-SP/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2014) A Lei de Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/90) dispõe que será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal (Associação Criminosa), quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo. Nessa hipótese, o

participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento,

- a) deverá cumprir a pena em estabelecimento distinto dos demais participantes.
- b) deixará de responder pelo referido crime,
- c) terá a pena reduzida de um a dois terços.
- d) terá a pena anistiada pelo Presidente da República.
- e) terá sua pena convertida para prestação de serviços à comunidade.



O parágrafo único do artigo 8º da lei traz o instituto da traição benéfica, permitindo ao seu delator que sua pena seja reduzida de um a dois terços. A eficácia da delação deverá ser efetiva; não basta a intenção do agente.

Letra c.

047. (VUNESP/EXÉRCITO/OFICIAL-DIREITO/2020) Assinale a alternativa que contempla apenas crimes hediondos.

- a) terrorismo e tortura
- b) homicídio qualificado e roubo qualificado pelo resultado morte
- c) tráfico ilícito de entorpecentes
- d) tortura e homicídio qualificado
- e) roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo e tortura.



Devemos lembrar que o critério adotado pelo Brasil foi o critério legal, ou seja, somente serão definidos como hediondos aqueles crimes listados no rol taxativo da legislação. De todas as opções, a única que traz somente crimes hediondos é a letra b. Muito cuidado, porque os crimes equiparados a hediondos não são os mesmos que os hediondos, ok?

Letra b.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

